



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
24 DE OUTUBRO DE 2014

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,00 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015.

1.4 APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2015.

1.5 MAPA DE PESSOAL PARA 2015.

1.6 AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA, NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DO DECRETO-LEI N.º127/2012, DE 21 DE JUNHO.

1.7 PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS.

1.8 RETIFICAÇÃO DO PONTO “III- DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO” DO AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, APROVADO NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 18-08-2014.

1.9 AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.

2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 MANUEL MACEDO TEIXEIRA DIAS E ALFREDO FERNANDES TEIXEIRA DIAS, REQUE-REM APROVAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE.

2.2 ANTÓNIO AUGUSTO, REQUER APROVAÇÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADADE.

2.3 ANTÓNIO JÚLIO GOMES AIRES, REQUER APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA EM NOURA.

2.4 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTRO OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1- O Sr. Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal que a Associação Nacional de Municípios criou a secção de Municípios de Baixa Densidade e do Mundo Rural na qual o Município de Murça se integrará. Trata-se de uma secção que terá como objetivo analisar de forma particular, as vicissitudes do mundo rural e das especificidades dos territórios de baixa e muito baixa densidade que obrigam à definição e implementação de políticas públicas específicas de promoção do desenvolvimento e da coesão do território.

2- O Sr. Presidente da Câmara informou também que a Secretaria de Estado das Autarquias Locais devolveu os acordos coletivos de trabalho assinados entre as Câmaras Municipais e as Associações Sindicais, nos quais é mantido o horário dos funcionários municipais nas 35 horas semanais. No entanto as negociações entre os sindicatos e o governo mantêm-se. Não obstante a devolução dos referidos acordos, os municípios continuarão no regime das 35 horas semanais por força das providências cautelares, entretanto interpostas pelos Sindicatos.

3-Tribunal de Murça- Ação popular. O Sr. Presidente da Câmara relativamente ao assunto informou o Executivo Municipal das contestações apresentadas pelo Conselho de Ministros e pelo Ministério da Justiça na ação principal do Município de Murça, relativamente ao fecho do tribunal de Murça. Junto se anexa o documento que fará parte integrante desta ata.

4- O Sr. Presidente da Câmara informou que a comissão de trânsito tomou posse no dia 13/10/2014. Mais informou que o Conselho Municipal da Juventude tomará posse brevemente e promoverá a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação, atendendo que, o Agrupamento de Escolas de Murça já desenvolveu o procedimento eleitoral necessário, uma vez que, já indicou o nome dos docentes que integrarão o respetivo Conselho.

5- Liga Portuguesa Contra o Cancro- Núcleo de Murça, em parceria com a Câmara Municipal de Murça e outras instituições locais, nomeadamente da área da saúde apresentou no dia 22/10/2014, o seu plano de ação para Murça, designado "Prevenção com arte em Murça", onde se "procura a interação de vários parceiros no sentido de desenvolver atividades promotoras do ato fundamental, a prevenção".

6- Por fim o Sr. Presidente deu nota da realização de uma atividade de cantares populares no Auditório Municipal, no dia 11-10-2014, que resultou da parceria entre a Câmara Municipal e da Fundação INATEL.

7- Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara.

"Tal e qual como o Sr. Presidente da câmara disse, a Comissão Municipal de Trânsito tomou posse. Vamos reunir novamente na próxima quinta-feira (30-10-2014), pelas 18,00h, tendo em vista a aprovação do regulamento e tomarmos diligências para que a comissão funcione em sintonia com todos os membros eleitos para bem da vila e do concelho.

8- Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa.

"Cumprimentar o Sr. Presidente e os restantes membros da Câmara Municipal. Agradecer as informações prestadas e neste contexto fazer dois registos:

1. Congratular-me com o início dos trabalhos da Comissão Municipal de Trânsito e desejar naturalmente ao Sr. Vice-Presidente e na sua pessoa a todos os membros e parceiros que integram essa comissão, votos de um profícuo trabalho, reiterando a minha disponibilidade sempre que assim o entenderem.
2. Registrar também com agrado a informação do Sr. Presidente da Câmara deixada relativamente ao Conselho Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal de Educação.

9- Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa.

1. Um ano de mandato - "Fez no passado dia 21.10.2014 um ano que os eleitos locais tomaram posse pelo que, aproveitando esta ocasião, não posso deixar de relevar esta circunstância e de apresentar, em primeiro lugar, as minhas saudações democráticas aos membros da Exma. Câmara Municipal de Murça, aos senhores deputados e presidentes das juntas de freguesia e uniões de freguesia do concelho, bem como a todos os restantes eleitos que integram as respetivas assembleias de freguesia. Pelo simbolismo do momento, é decerto natural que façamos uma reflexão sobre o assunto e que todos, sem exceção, nos questionemos se estamos a servir bem a causa pública, com efetiva dignidade, lealdade e zelo, conforme nos comprometemos com a população que nos elegeu; se cumprimos aquilo que assumimos com os eleitores aquando da apresentação dos respetivos manifestos ou programas eleitorais; ou ainda, se estamos a corresponder às legítimas expectativas dos munícipes que em nós tanta confiança nos depositaram.

Recordo nesse dia dois acontecimentos marcantes: um deles, protagonizado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, que no encerramento do ato de tomada de posse, já investido enquanto tal, acalentava um sinal de esperança para o povo Murcense, divulgando algumas ideias dispersas sobre o seu sentir e o porvir para Murça. No seu discurso não escamoteou um cenário realista sobre as dificuldades da autarquia, herdadas do seu antecessor mas também ele responsável, nem a situação do País em que se anunciavam cortes nas transferências financeiras para o município. Ouvi-o falar de "quintas" e do compromisso em adotar um estilo de governação diferente do que até aí estávamos habituados, de que não era dono do poder, mas que não deixaria de o exercer para acalentar aquela esperança que todos, ainda hoje, continuamos a almejar. Um outro acontecimento, protagonizado na primeira reunião da assembleia municipal para a eleição da mesa da assembleia. Refiro-me, em concreto, à eleição do candidato derrotado nas eleições autárquicas que, ao abrigo da lei, entendeu não cumprir a vontade do povo que não o elegeu, e disponibilizar-se para o cargo. Fica, para esse dia e para a história do município, essa máxima suprema que reflete o modo como os processos democráticos são organizados e a clara manifestação de como o povo é absolutamente ignorado, não obstante a sua legítima pretensão.

Desde então, realizámos 27 reuniões da Câmara Municipal, 2 delas de carácter extraordinário, uma delas pela iniciativa dos vereadores da oposição. Fomos tomando conta de que a esperança



traçada naquele dia pelo senhor presidente fora uma palavra vã, que a sua visão estratégica para o município é verdadeiramente inexistente ou amorfa, conforme se tem vindo a evidenciar, e que, apesar das dificuldades do município, não tem ideias, imaginação ou criatividade para as mitigar ou ultrapassar. Ou, ainda, que o estilo de governação, pretensamente mais aberto ou em diálogo frequente com a população ou com os seus representantes, tem vindo a acumular resistências, morosidade, decisões adiadas ou, ainda, alguns laivos de falta de transparência e de compromisso democráticos.

Enquanto autarcas, o exercício da nossa missão só será manifestamente relevante e profícuo se formos capazes de fazer os nossos concidadãos mais felizes, mais confiantes no futuro e com uma melhor qualidade de vida. Neste sentido, é fundamental perspetivarmos o desenvolvimento integrado do concelho, valorizando as suas potencialidades, a sua história e as suas tradições patrimoniais, incentivar o emprego e a economia, adequar as políticas educativas, culturais, desportivas e sociais procurando resolver os problemas essenciais que afetam os jovens, os adultos e a terceira idade e, ainda, abrir espaço para a gestão do ordenamento territorial, da segurança, da proteção civil e das questões ambientais.

Nesse sentido, será que passado um ano os nossos munícipes estão mais felizes, com maior confiança no futuro e sobretudo com uma melhor qualidade de vida? Quantas empresas e quantos postos de trabalho foram gerados com as políticas desenvolvidas por esta maioria governativa? Que ações políticas foram implementadas com vista a atrair e a fixar pessoas no nosso concelho? Quais as prioridades definidas para as políticas promotoras das potencialidades locais, nomeadamente em matérias relacionadas com a agricultura, com a floresta e com o turismo? Quais são os principais enfoques das políticas educativas e das políticas sociais no concelho? Qual a estratégia definida para o desporto, a cultura, para os jovens ou para os idosos? Qual a estratégia de comunicação adotada para com os nossos munícipes?

Ao longo deste primeiro ano de mandato, conscientes do nosso papel e sobretudo do nosso compromisso democrático, fomos, enquanto autarcas na oposição, dando contributos em diversas áreas, alertando noutras e, amiúde, tentando conjugar esforços e compromissos com a maioria governativa, assumindo um inegável papel ativo, construtivo e simultaneamente crítico. Afinal, aquilo que nos deve unir deve ser partilhado por todos sem exceção: o desenvolvimento do nosso concelho. Neste sentido, e tomando por referência o essencial do programa eleitoral do projeto Viver Murça, construído em sintonia democrática com múltiplos cidadãos murcenses, apresentámos até ao momento 19 propostas, 5 delas reprovadas pela maioria governativa, 13 declarações políticas, 8 declarações de voto e 16 interpelações ao senhor presidente da Câmara, para referenciar as mais significativas. Fará sentido questionarmo-nos sobre a razão desta folha de serviços? Sendo certo que nos preocupa a situação do nosso concelho, das famílias, das instituições e das empresas aqui sediadas, bem como a inequívoca situação social que o caracteriza, dada a elevada percentagem que assume a população idosa e de carências socioeconómicas que se acumulam, justifica-se esta determinação não apenas pela paixão com que sentimos e vivemos Murça, mas também pela ausência de ideias e de ineficiente orientação estratégica com que atualmente nos deparamos. Não me atrevo sequer a comparar a eficácia e a eficiência entre a maioria de governo e a oposição nestas reuniões da Câmara, a sua atitude crítica ou até o seu argumentário, dado que os documentos oficiais assim o expressam e estão disponíveis para a opinião pública, mas permitam-me ter presente a frustração que vou sentindo e vou colhendo junto de muitos munícipes que ambicionavam outras ideias, outras posturas e outros projetos.

Passado um ano, acumulam-se indecisões, situações pendentes, incertezas quanto ao futuro e erros diversos, frutos de uma gestão sem planeamento estratégico. Por diversas vezes foi o senhor presidente da Câmara Municipal interpelado sobre múltiplas situações, aqui e nas reuniões da assembleia municipal. As respostas, não raras vezes insuficientes, evasivas ou adiadas, ou ainda colhidas sem fundamento, tardam e os compromissos falham. A Carta Estratégica para o Concelho de Murça, a instalação do Conselho Municipal da Educação e do Conselho Municipal da Juventude, o acompanhamento da Escola Profissional de Murça, o programa de descentralização das reuniões públicas da Câmara, o regulamento de apoios sociais no âmbito da educação, o gabinete de trabalho dos vereadores da oposição, o acompanhamento do processo de compromissos relacionados com a A4 / CAETXXI, são exemplos disso.

Senhor presidente é urgente mudar de atitude política e de políticas para bem do nosso concelho e sobretudo do futuro do nosso concelho e das nossas gentes. Nesta sociedade cada vez mais competitiva, entendida como sociedade do conhecimento, devemos eleger como valor primeiro a cultura de mérito nas organizações, a liderança, a visão e o planeamento estratégico, sem esquecer os compromissos de lealdade e de zelo que cada um de nós assumiu, para servir desinteressadamente o bem comum e o próximo. Desejo, por isso, que nos próximos 3 anos de mandato possamos vê-lo a fazer mais e melhor para o nosso concelho de Murça.

2. Gabinete de trabalho dos vereadores da oposição - na reunião de Câmara de 07.02.2014 foi, nos termos da lei, apresentado requerimento ao senhor presidente para a cedência de um gabinete aos vereadores da oposição com os devidos fundamentos. Após insistência sobre o assunto nas reuniões seguintes, o senhor presidente da Câmara informou, no dia 06.06.2014, que, cito "a partir da próxima reunião do executivo municipal poderão utilizar o gabinete que lhes vai ser disponibilizado para que possam atender os munícipes sempre que entenderem e em condições dignas", fim de citação. No dia 27.07.2014 visitámos o gabinete em conjunto com o senhor presidente, reconhecendo este que o mesmo não estava em condições dignas de ser utilizado, tendo os vereadores da oposição solicitado celeridade para satisfazer o pedido efetuado em fevereiro, conforme registo em ata relativa à reunião do passado dia 4.7.2014.

Decorreram 9 meses desde a apresentação do requerimento, período correspondente a uma gestação, diversas vezes recordada ao longo de sucessivas reuniões e que, decerto, se materializa num "parto" problemático, típico de uma criança que não quer nascer ou abrir-se ao mundo.

Quando teremos, senhor presidente, acesso ao gabinete? Coloque-se no nosso lugar, de vereadores da oposição, e no lugar dos munícipes. Como interpreta essa sua atitude de manifesto adiamento, indiferença e de total falta de palavra no compromisso que assumiu perante esta Câmara? Será que a oposição não lhe merece consideração e respeito democráticos, senhor presidente? O que custa, afinal, tomar uma decisão? Não posso deixar de lamentar, uma vez mais, esta atitude do senhor presidente, de manifesto e reiterado desrespeito pelos vereadores da oposição.

É com sentimento de tristeza e de frustração, que refiro perante esta Câmara, que nos vemos impedido de exercer com maior acuidade o nosso dever de vereação da oposição dado que nos têm recusado um direito legal. Exercer o poder assim, não é decerto o melhor exemplo para a defesa da causa pública e dos valores mais elementares da democracia portuguesa.

3. Verbas para o Agrupamento de Escolas de Murça - através de um documento-resumo elaborado pelo presidente do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Murça (AEM), relativo à reunião do passado dia 15.10.2014, tomei conhecimento das preocupações legitimamente manifestadas pelos senhores coordenadores da educação-pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e pelo senhor diretor. Tais preocupações referem-se à falta de recursos materiais necessários ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem das crianças / alunos que frequentam o Centro Escolar de Murça e o Jardim de Infância de Murça. Na sequência da minha interpelação sobre o assunto junto do senhor Diretor do AEM, constatei que desde setembro de 2013, data correspondente ao início do ano letivo transato, nenhuma verba foi disponibilizada ao Agrupamento para esse efeito. Acresce, ainda, o facto de o Agrupamento não possuir recursos financeiros capazes de suportar um tão dilatado prazo de mora por parte da autarquia, conforme me informou o senhor diretor, ficando assim comprometido o trabalho desenvolvido ou a desenvolver pelos docentes naquelas escolas. Recorde-se, aliás, que as verbas inerentes ao funcionamento destes níveis de ensino são da exclusiva competência da autarquia. Mais perplexo fiquei quando o senhor diretor do AEM me informou que a verba de 15.000,00€, aprovada por esta Câmara em 20 de junho último sob proposta do senhor presidente, ainda não foi transferida, estando o Agrupamento em débito para com os fornecedores. Atente-se que no âmbito das competências assumidas pelo município relacionadas com a gestão do pessoal não docente do Agrupamento, existe uma verba anual correspondente a 20.000,00 € que é transferida pela administração central.

Sendo certo que o senhor presidente está ciente dos compromissos assumidos e das responsabilidades que lhe são cometidas, bem como da morosidade das transferências financeiras para o AEM e das suas imputáveis consequências, não posso deixar de estranhar e de lamentar que, sendo a educação um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento futuro do concelho, tão pretensamente acarinhada pelo próprio, ainda não tivessem sido transferidas as verbas devidas ou, em alternativa, acordado um plano de transferência faseado para mitigar as dificuldades sen-



tidas pelo Agrupamento. Mais inusitado é o facto da verba anual decorrente da transferência da administração central não ter sido transferido para o Agrupamento, como é devido.

Rogo-lhe senhor presidente que, o mais urgentemente possível, faça desta matéria uma efetiva prioridade, sob pena de se constituir um obstáculo ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem na escola pública do concelho e de prever dificuldades acrescidas junto dos fornecedores do Agrupamento e da credibilidade deste. Pela proximidade e atenção que me merece tão prezado assunto, agradeço que informe esta Câmara sobre as reais intenções com vista à transferência das verbas ao Agrupamento. Concluo este ponto dando conta à Exma. Câmara da minha declaração de interesse na qualidade de professor no Agrupamento de Escolas de Murça, que muito prezo.”

10-Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso na sequência do nº1 da intervenção anterior do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa.

“Não posso deixar de manifestar total acordo com o teor da intervenção do professor Albertino Lousa. A verdade é que, um ano depois da tomada de posse e quando fazemos um balanço facilmente se concluiu que muito havia para ser feito e que muito mais podia ser feito. O sentimento que fica é de clara desilusão e da manutenção das políticas que vinham sendo seguidas ao longo dos últimos anos. Assistimos à agonia final de um ciclo político que nada de novo tem para oferecer ao Concelho de Murça. É por demais evidente a falta de estratégia do executivo em permanência, sem programa ou carta orientadora, sem saber para onde caminha e quais são os objetivos coletivos que procuram alcançar.

Na falta de ideias e propostas por parte dos membros do PS na Câmara Municipal e num sinal claro, vimos mais uma vez demonstrar a nossa total disponibilidade para cooperar. É com todo o gosto e humildade que partilho o programa eleitoral da candidatura “Viver Murça/PSD” que tive a honra de liderar há um ano atrás (foi distribuído um exemplar ao senhor presidente da Câmara, ao senhor vice – presidente e à senhora vereadora em regime de permanência).

Espero verdadeiramente que este documento possa ser aproveitado. Não será seguramente um documento fechado mas é um ponto de partida. Fomos acusados na campanha eleitoral há um ano atrás de termos um documento com várias dezenas de páginas que ninguém iria ler, espero que, se não o fizeram até à data, que agora o possam ler, por isso o disponibilizo.

Estou certo que dado o vazio de ideias da maioria socialista, que este documento será uma verdadeira mais-valia. Acrescento ainda que, na ausência de uma carta estratégica para o mandato 2013/2017, que o Sr. Presidente se comprometeu a fazer, avanço como proposta que este documento possa ser usado como referência para a elaboração dessa carta estratégica. Disponibilizamos o documento para isso e poderão ficar seguros que da nossa parte não serão acusados de plágio. E, no final, será o Concelho de Murça e os Murcenses que sairão beneficiados.

11- Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso.

“Tive conhecimento, recentemente, que o Delegado de Murça da Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR), Emanuel Teixeira, terminou as suas funções. Não me querendo imiscuir em assuntos internos da Associação, não posso deixar de manifestar publicamente o meu reconhecimento pela forma como Emanuel Teixeira desempenhou as funções. Foi um defensor incansável e sempre disponível dos comerciantes e industriais do concelho de Murça. Eu, enquanto vereador, ao longo dos últimos anos, fui testemunha disso mesmo.

Por tudo isto, proponho à Câmara Municipal de Murça um voto de louvor e reconhecimento ao Município Emanuel Teixeira pelo superior desempenho das funções enquanto Delegado em Murça da ACIVR.”

12- Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa.

“Subscrevo as palavras do vereador Pedro Barroso e naturalmente que apoio e incentivo aqui, esse voto manifestado. Aproveito também para desejar sucesso e sentido de compromisso para o delegado local, recentemente designado”.

13- Intervenção do Sr. Presidente da Câmara.

“ O executivo em funções partilha o que foi dito sobre o delegado que terminou funções, associando-se ao respetivo voto, registando toda a disponibilidade e intenção do bem comum manifestada pelo Sr. Emanuel Teixeira, para com este Executivo Municipal, o qual teve a cortesia de vir junto dos elementos do executivo em permanência esclarecer alguns assuntos nomeadamente o processo relacionado com o fim das suas funções. Manifestar também votos de sucesso para o novo representante da ACIVR em Murça.

Verbas para o Agrupamento de Escolas de Murça. Tomada de deliberação em junho, não foi ainda possível obter compromisso financeiro para que se possa efetivar a transferência, tendo mantido com o Sr. Diretor um contacto permanente sobre este assunto. Sei das dificuldades que vêm sentido, esperamos minimizar a situação no início de novembro, logo que seja possível obter fundos disponíveis.

Gabinete dos vereadores. Assumo novamente que muito em breve será realizada a pintura do gabinete, não significando a demora da realização da pintura qualquer estratégia de impedimento da utilização daquele espaço.

Sobre os comentários apresentados pelo Sr. Vereador sobre o balanço do 1.º ano de mandato devo informar que foi a maioria socialista que ganhou as eleições autárquicas em setembro de 2013 e como tal deve ter em referência os objetivos e linhas orientadoras que integraram a sua candidatura política, neste caso – Afirmar Murça. É dentro dessa afirmação que temos que trabalhar e continuaremos a trabalhar. Registo o desafio para a reflexão pois é um ato deveras importante, no entanto é também necessário que se perceba a barreira entre o que é a política retórica e a política executiva, é isso fundamental.

O ciclo político do PS não está em agonia, continua com a sua identidade e vitalidade, no entanto, quero deixar claro que não trabalhamos com o objetivo direto nem preocupados com futuros atos eleitorais, trabalhamos com o objetivo claro da prossecução do bem público. Este executivo tem ideias e a esperança continua a ser uma palavra recheada e não uma palavra vã. Partilhamos com todos e em concreto com os municípios, sem qualquer intenção político partidária, mas sim com a certeza de que o trabalho se reflita na qualidade de vida de cada um.”

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 23 de outubro de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	10.042,15 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	167.784,21 €
➤ Depósitos no BES.....	30.784,43 €
➤ Depósitos no BPI.....	18.350,17 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	51.479,70 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	31.409,81 €



➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	53.629,22 €
➤ Documentos.....	16.058,96 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015.

Sobre o assunto mencionado e epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar as Grandes Opções do Plano para 2015, com os votos contra dos Vereadores do PSD Pedro Barroso e Albertino Lousa. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Declaração de voto da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Antes de tecer algumas considerações sobre as grandes opções do plano e a proposta do orçamento para o ano 2015, queria salientar a dinâmica e profissionalismo demonstrado ao longo dos anos pelo nosso setor de contabilidade.

Entrando na discussão sobre estes dois pontos, aprovação das grandes opções do plano, e aprovação do orçamento municipal para o ano 2015, queria referir que ambos os documentos são de natureza previsional, mas é quase impossível analisar estes dossiers separadamente, visto os dois refletirem dados que se complementam.

O valor previsto para as grandes opções do plano para o ano 2015, é de 2.223.100.00 euros, sendo que, destas fazem parte o plano plurianual de investimento no valor de 772.600.00 euros e o plano de atividades municipal no valor de 1.450.500.00 euros.

Todos temos a noção, de que a elaboração do plano plurianual de investimento, está fortemente condicionada pela limitação de recursos financeiros.

Certamente para concretizar as obras elencadas no plano plurianual de investimento, teremos que recorrer a apoios relacionados com o próximo quadro comunitário Norte 2020.

Falando de investimento, este executivo têm previsto no futuro implementar medidas que visem dar uma nova dinâmica ao empreendedorismo, de forma a contribuir para o desenvolvimento da economia do nosso concelho.

O município de Murça, continua apostar em captar investimento externo, com vista á criação de riqueza e novos postos de trabalho.

Para o ano 2015, destaca-se no âmbito da economia o alargamento do parque industrial de Murça, no âmbito do ordenamento do território, prevê-se diversas beneficiações urbanísticas, de realçar a revisão do plano diretor municipal, no âmbito de ambiente e qualidade de vida, estamos a ultimar procedimentos burocráticos para aquisição do terreno do antigo campo de S. Tiago em Murça, tendo em vista o alargamento do cemitério da vila, no desporto, cultura e recreio, existem diversas atividades planeadas para o ano 2015, assim como continuamos com a política de interação com as associações do concelho, que têm a este nível realizado um trabalho muito importante.

No âmbito do turismo, pretende-se desenvolver vários projetos estratégicos, tendo como parceiro o turismo Porto e Norte.

Falando da ação social, continuamos apostar na parceria e apoio financeiro a diversas instituições de caráter social do concelho, complementando com o apoio do município a famílias carenciadas, apoio á beneficiação da habitação, apoio á natalidade, apoio a livros e material escolar.

Finalmente no âmbito de segurança, proteção civil e floresta, á semelhança de anos anteriores, continuamos apoiar financeiramente a associação humanitária dos bombeiros voluntários de Murça, assim como outras instituições ou associações ligadas diretamente ao setor da floresta."

Declaração de voto dos Sr. (s) Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

“Associamo-nos ao reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Divisão Financeira, realçando o rigor técnico como estão elaborados os documentos.

Aquando da discussão do orçamento e grandes opções do plano para 2014, tivemos a oportunidade de defender a importância destes documentos para a realização dos objetivos existentes para o concelho, para a concretização da mudança e do seu desenvolvimento. Devendo ser uma ferramenta financeira rigorosa e que deve espelhar, de uma forma o mais fiel possível, a visão de futuro para o concelho.

A verdade é que, da análise dos documentos apresentados no âmbito da discussão do orçamento para 2015, continua a não se conseguir vislumbrar uma estratégia de futuro e desenvolvimento para o concelho. É por demais evidente a falta que faz a inexistência de uma carta estratégica ou de um programa para a legislatura, como propusemos há um ano.

Ao longo do último ano fomos reforçando o entendimento que já tínhamos de que o orçamento deve assentar em quatro eixos estratégicos:

- Primar por uma nova cultura política, baseada no rigor, na transparência e na eficiência da ação, na responsabilização e cooperação dos intervenientes, na procura conjunta de soluções e de sinergias, e orientada, especialmente, por uma gestão de proximidade e de abertura à sociedade civil.
- Priorizar a educação e a vertente social como garante da valorização do capital humano e solidário, fundamental para o desenvolvimento integrado do nosso concelho.
- Dinamizar a economia local e desenvolver condições para a criação de emprego com vista à fixação de pessoas, contribuindo para que Murça possa ser um concelho mais atrativo e próspero.
- Apostar na valorização da nossa identidade e dos nossos recursos patrimoniais e culturais, dando especial relevância a sectores como a agricultura, a floresta e o turismo.

Nestas áreas há muito trabalho a fazer e, infelizmente, estes documentos apresentados fazem antever um orçamento que continua a não dar um passo decisivo na direção certa. Continua a ser demonstrativo de uma completa falta de ideias, limitando-se a deixar algumas (e poucas) medidas avulsas, sem estarem integradas numa política de desenvolvimento.

Não se pode afirmar que este orçamento aposta na educação quando apenas prevê, para esta área, despesa com transportes e alimentação das crianças, que por sinal são obrigações legais. Ou prever a aquisição de uma nova viatura para os transportes escolares, cabimentando apenas 5.000 euros. Apostar na educação é muito mais do que isso.

Não se pode afirmar que se aposta na área social, quando não se vislumbra um conjunto de medidas abrangentes e verdadeiramente diferenciadoras nesta área. Alocar menos de 1% do orçamento a apoios sociais, não é de todo apostar nesta área.

Não se pode afirmar que este orçamento aposta na segurança quando não prevê, por exemplo, a manutenção da equipa de sapadores florestais, vitais para a manutenção da limpeza das zonas florestais e cruciais na prevenção contra os incêndios florestais.

Não se pode afirmar que se aposta no ordenamento do território quando apenas se prevê a alocação de 100 euros para a elaboração da Cartografia Digital do concelho, de apenas 10.000 euros para limpeza de Estradas Municipais, 25.000 euros para manutenção de Arruamentos Urbanos ou de apenas 17% de investimento necessário para manutenção das Estradas Municipais.

Por último, não se pode afirmar que este orçamento aposta na cultura, quando a verba disponível para o Centro Cultural de Murça é de apenas 2.500€.”

1.4 APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2015.

Sobre o assunto mencionado e epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar o Orçamento Municipal para 2015, com os votos contra dos Vereadores do PSD Pedro Barroso e Albertino Lousa. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“O orçamento para 2015, hoje apresentado ao executivo para apreciação e deliberação, é o orçamento municipal mais realista dos últimos anos.

Elaborado num momento de muitas dificuldades nacionais e locais, em que ainda não são conhecidos os regulamentos dos programas de apoio dirigidos aos municípios, integrados no Acordo de Parceria do estado português com a UE. o mesmo não integra qualquer receita dessa natureza. Tratando-se de documento previsional poderá, a qualquer momento, acolher receitas e/ou despesas agora não identificadas.

Sustentado numa receita efetiva, obriga a uma gestão da despesa de natureza seletiva, com rigor e conducente ao estabelecimento de prioridades, evitando tendências, por natureza, despesistas. Contudo, acomoda a disponibilidade suficiente para permitir os investimentos previstos e a prossecução dos objetivos definidos.

Evitar o incumprimento financeiro é um objetivo prioritário e só assim se evitarão maiores dificuldades com implicações diretas na vida dos munícipes. É pois determinante atingir este objetivo e manter a atividade autárquica nas suas variadas funções dentro duma perspetiva de integração global.

Fomentar o investimento público e privado, é fundamental para estancar o despovoamento, tal como o é implementar dinâmicas locais nas mais diversas áreas, colaborando com as freguesias, as associações e instituições locais.

Em suma, é o orçamento possível em função das receitas possíveis, ajustado à realidade, objetivo e condizente com as linhas orientadoras politicamente definidas.”

Declaração de voto da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“Entrando na discussão sobre aprovação do orçamento municipal para 2015, tenho a dizer o seguinte:

Face à conjuntura económica e financeira nacional o orçamento municipal para o ano 2015, tem de ser ajustado à nossa realidade, na medida em que os valores expressos sejam reais e não desfasados, como aconteceu ao longo dos anos anteriores, onde se aplicavam valores inflacionários.

Como consequência, o orçamento passa a espelhar com maior rigor e transparência a gestão deste executivo, tendo como principio a correta e cuidada aplicação dos dinheiros públicos, criando prioridades em função dos recursos, favorecendo o acompanhamento e a avaliação das ações do executivo municipal, principalmente pelos seus representantes políticos, colaborando assim, para a construção de um orçamento voltado principalmente para os interesses da nossa sociedade.

Passando das palavras aos atos, e a provar a vontade de fazer melhor, é intenção deste executivo, dar um passo importante para melhorar a eficiência desta organização, implementando a contabilidade de custos, sistema que nos vai permitir ajustar e controlar com mais rigor todas as despesas correntes e de capital.

Conclusão:

O orçamento para o ano 2015, é um orçamento muito restrito, no que diz respeito à capacidade de investimento.

Encontra-se evidenciada a preocupação de garantir a despesa corrente necessária ao normal funcionamento deste município, que nos permita manter o compromisso social junto das populações, principalmente junto dos mais vulneráveis, dando resposta aos compromissos de diversas áreas de competência, com especial destaque como já referi para duas áreas muito sensíveis, a educação e a ação social.

Em termos globais o orçamento para 2015, no valor de 7.638.178.00 euros, apresentará um decréscimo de 14%, face ao ano 2014, que apresentou um valor de 8.885.900.00 euros, reduzindo em termos absolutos o valor de 1.247.722.00 euros.

O controlo da dívida global, respeitando o cumprimento do plano de saneamento financeiro em curso, bem como a seletividade da despesa municipal, continuarão a ser os pilares centrais do orçamento municipal para o ano 2015, pois o orçamento trata-se de um instrumento de planeamento, que espelha as decisões políticas, estabelecendo ações prioritárias, para atender no imediato às necessidades das populações em face da escassez dos recursos existentes.”

Declaração de voto dos Sr. (s) Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa é a constante no ponto 1.3.



1.5 MAPA DE PESSOAL PARA 2015.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

“Nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009 de 03 de Setembro, os Municípios dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja, pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento.

Conforme o estipulado nos artigos 4º, 5º e 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), aplicáveis à Administração Local, em matéria de gestão de Recursos Humanos, “os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de Orçamento, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução (...), bem como o respetivo mapa de pessoal”, o qual tem a durabilidade de um ano.

O mapa de pessoal do Município de Murça contem, de acordo com o exigido pelo artigo 5º da Lei acima mencionada, a indicação do número de postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu titular se destina a cumprir e/ou executar; ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes corresponda; e dentro de cada carreira e/ou categoria a área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

Assim, apresento em anexo o “Mapa de Pessoal para o ano de 2015” no âmbito da obrigatoriedade da legislação em vigor e de acordo com a Organização dos Serviços Municipais, aprovada e publicada em Diário da República, 2ª Série, nº 42, de 28 de Fevereiro de 2013;

1. A estrutura do mapa de pessoal contempla as diversas modalidades de relação jurídica de emprego existentes no Município de Murça, nomeadamente, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, as mobilidades e as comissões de serviço. Atenta à sua natureza, não inclui as prestações de serviço.

2. Considerando o “Protocolo de Transferências no Sector da Educação”, assumido entre a Câmara Municipal de Murça e o Ministério da Educação, é necessário incluir a este “Mapa de Pessoal para o ano de 2015”, “anexo 1”, o qual embora estruturalmente integrado, obriga à inclusão do Pessoal Não Docente, facto pelo que se anexa o respetivo mapa;

3. Refira-se que no contexto orçamental, este “Mapa de Pessoal” está nos termos dos limites de endividamento enquadrado nos termos legais previstos para o efeito.”

Junto se anexa à presente ata fotocópia do mapa de pessoal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o mapa de pessoal para 2015. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

1.6 AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA, NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DO DECRETO-LEI N.º127/2012, DE 21 DE JUNHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro que regula a assunção de compromissos e pagamentos de dívidas em atraso, as entidades públicas passaram a só poder contrair compromissos financeiros na medida dos fundos que têm disponíveis ou da receita que têm previsto para os três meses seguintes e os compromissos plurianuais só podem efetivar-se com autorização prévia da Assembleia Municipal, no caso dos municípios.

Considerando que, conforme dispõe alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reorganização, contrato de locação, acordo



de cooperação técnica ou financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolver entidades da administração local.

Considerando que o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho determina que, "Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes Opções do Plano".

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, e ao abrigo das disposições legais e enquadramentos supra citados, a Assembleia Municipal de Murça delibere:

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de rubricas, projetos ou ações constantes do Orçamento e/ou das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda 3 anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 e 2, que produzam efeito durante o ano orçamental de 2015."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar o assunto em referência com os votos contra dos Vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa. Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Declaração de voto dos Vereadores do PSD Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa:

"A Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e, em particular, das Autarquias Locais. Um dos principais objetivos deste diploma é o de permitir unicamente a realização de despesa quando esta tiver assegurada ou comprometido o seu pagamento. Neste sentido, uma das medidas previstas, é a de obrigar à solicitação prévia da Assembleia Municipal, sempre que o executivo pretenda assumir encargos plurianuais.

Os Vereadores do PSD entendem que esta medida poderá revelar-se positiva por trazer maior transparência e controlo ao sistema. Sendo uma das competências da Assembleia Municipal a de acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, parece-nos ajustada a necessidade dos deputados da Assembleia Municipal terem de se pronunciar sobre a assunção de compromissos para os anos seguintes. Tanto mais que a aprovação de despesas para os anos vindouros está, logo à partida, a condicionar orçamentos futuros que terão de ser aprovados, posteriormente, na Assembleia Municipal.

Bem sabemos que, por norma, a Assembleia Municipal apenas reúne cinco vezes por ano, o que pode limitar a aprovação deste tipo de contratos plurianuais. Contudo, também entendemos que, com algum planeamento, os contratos mais avultados poderão facilmente ser antecipados o suficiente para permitir a sua aprovação prévia pela Assembleia.

Por outro lado, para os contratos de menor montante, já poderíamos conceber a aprovação de uma autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal, mas para montantes

claramente inferiores a cem mil euros (100.000€), e com a imposição de um limite máximo anual apertado, o que não está previsto na atual proposta.

Assim, atentos às razões atrás aludidas, às competências já previstas e respetivos limites bastante alargados, e por defendermos que tudo o que seja retirar poderes à Assembleia é minimizar a sua capacidade de ação, não podemos, em consciência, votar senão contra a proposta, em conformidade, aliás, com o que sucedeu no ano transato.”

1.7 PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“1-Enquadramento legal

Nos termos do n.º 1 dos art.º 26.º da Lei n.º 73.º/2013 de 3 de setembro, os Municípios tem direito, em cada ano, a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento social nos termos do n. 2 do artigo 69.º

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Direção Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do ano anterior ou aquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação e a perda do direito à participação variável por parte dos munícipes. (n.º 3 do art.º 26 da Lei n.º 73/2014 de 3/9).

Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a Coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo ao rendimento do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constante (n.º 4 do art.º 26 da Lei n.º 73/2014 de 3/9).

2-Proposta em sentido estrito

Face ao exposto, proponho que, o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto no n.ºs 1do artigo 26.º da Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro, manter à semelhança dos anos anteriores, a participação variável no IRS de 5%, e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar o assunto em referência com a abstenção dos Vereadores do PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa. Mais deliberou submeter o assunto à deliberação da Assembleia Municipal.

1.8 RETIFICAÇÃO DO PONTO “III- DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO” DO AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, APROVADO NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 18-08-2014.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“A presente proposta visa a retificação do ponto “III- Da proposta em sentido estrito”, tendo como fundamento corrigir a sua formulação inicial, considerando o seguinte:

- 1- A vigência do contrato pelo período de 24 meses, não expressa na formulação inicial;
- 2- Alteração do valor base de 15.000,00€ para 25.000,00€, atendo ao alargamento do prazo.

Neste contexto, proponho:

III - Da proposta em sentido estrito.

Face ao exposto, proponho que, o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto nos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), emitir parecer prévio favorável, tendo em vista a contratação dos serviços de comunicações de voz e dados, pelo período de 24 meses, através de um procedimento de ajuste direto, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos, com o valor base de 25.000,00€, distribuído conforme a seguinte tabela.

Ajuste direto para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados móveis	
Orçamento Municipal de 2014	2.500,00€
Orçamento Municipal de 2015	10.000,00€
Orçamento Municipal de 2016	12.500,00€
Total	25.000,00€

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência.

1.9 AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Mário José Pinto Sampaio propõe o seguinte:

“Nos termos e para os efeitos do procedimento de abertura de concurso para a aquisição de serviços de comunicações de voz, informa-se o seguinte:

A despesa tem dotação orçamental na rubrica 020209, permitindo o desenvolvimento do concurso, com o valor base de 25.000,00€, mais Iva a taxa em vigor, a vigorar por 24 meses repartidos entre o orçamento de 2014, 2015 e 2016, conforme tabela a seguir apresentada:

Prestação de serviços de comunicações de voz e dados móveis	
Orçamento Municipal para 2014	2.500,00€
Orçamento Municipal para 2015	10.000,00€
Orçamento Municipal para 2016	12.500,00
Total	25.000,00€

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais a despesa para o presente ano, dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da “Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça”, de 19-12-2013, sempre que, os encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes a sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência. Mais deliberou submeter o assunto a conhecimento da Assembleia Municipal.

2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 MANUEL MACEDO TEIXEIRA DIAS E ALFREDO FERNANDES TEIXEIRA DIAS, REQUE-REM APROVAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“Analisado o processo referenciado em epígrafe, temos a informar o seguinte:

Trata-se do pedido de destaque de uma parcela com a área de 714,0 m², de um prédio urbana com 1185.00 m² sito no largo do capitão, Cadaval, Freguesia de Fiolhoso.

Considerando que a parcela a destacar se situa em perímetro urbano, definido na carta de zoneamento do P.D.M. para a aldeia de Cadaval, somos de parecer de que poderá ser autorizada a pretensão, porquanto verifica-se o cumprimento da condicionante previstas no nº4 do art.º6 do Dec-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas +ela Lei nº 60/07 de 04 de setembro e ulteriores alterações, ou seja:

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos;

De acordo com o disposto no nº6 e 7 do mesmo artigo, não é permitido efetuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

Face ao exposto, somos de parecer de que poderá ser emitida a respetiva certidão.

O condicionalismo da construção bem como o ónus do não fracionamento, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou autorizada qualquer obra de construção nessas parcelas."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência nos termos da informação técnica.

2.2 ANTÓNIO AUGUSTO, REQUER APROVAÇÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Vem o requerente solicitar à Camara municipal se digne emitir parecer à celebração de uma escritura pública de partilhas dos prédios rústicos inscritos sob os art.ºs 2039, 5069, 5290 e 6249, denominados de "Sabugueiro, Cancelo, Castelo Probaz e Brona" respetivamente, situado na freguesia de Fiolhoso, e que se propõe adjudicar, em regime de compropriedade, de acordo com o estatuído na Lei nº 91/95 de 2 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº64/2003 de 23 de agosto.

Nos termos do artº 54 do referido diploma, e porque não se vislumbra que do ato ou negócio, visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer que a Camara Municipal poderá emitir parecer favorável à celebração deste ato, sob forma de certidão."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência nos termos da informação técnica.

2.3 ANTÓNIO JÚLIO GOMES AIRES, REQUER APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA EM NOURA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

1- ANALISE

É requerida informação prévia sobre um pedido destinado à construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar do Caldeirão, União de Freguesias de Noura/Palheiros, ao abrigo do disposto no Art.º 14º do Dec.- Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Dec.- Lei nº 26/2010 de 30 de Março.

O terreno objeto da pretensão insere-se, de acordo com o estatuído na carta de ordenamento do território, nos denominados "espaços agrícolas complementares"., como tal definidos no art.º 68º do regulamento do P.D.M.

Estes são espaços não infraestruturados, de carácter agrícola, não classificados como RAN, que contribuem para o enquadramento paisagístico e para a transição entre as diferentes unidades de ordenamento.

Poderá a Câmara Municipal, com base em critérios urbanísticos e de acordo com os objetivos do PDMM, autorizar a instalação de:

a) Habitação unifamiliar, desde que a parcela em causa possua uma área mínima de 10000 m², contribua para o apoio e viabilização económica de uma exploração agrícola ou para a salvaguarda de património florestal ou áreas de mata existentes e ainda disponha de acesso a partir de caminho público, condicionando a Câmara Municipal o licenciamento e a ocupação às medidas de proteção paisagística que entender necessárias, com vista à atenuação da presença da construção;

2 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, porque a parcela para a qual se pretende viabilizar a construção de habitação unifamiliar possui área superior a 10 000,0 m², e considerando como razoáveis os parâmetros urbanísticos apresentados para a pretensão, nomeadamente a área de implantação, o nº de pisos e o afastamento à via pública, bem como o facto do terreno se encontrar servido por infraestruturas básicas, tais como rede de energia elétrica e telefónica, parece-nos ser de deferir o pedido.

Caso a Câmara Municipal aceite o que por nós é sugerido, cumpre-nos desde já informar que a execução e manutenção de todas as infra estruturas próprias necessárias à construção nesta zona, ficarão a cargo dos interessados, não sendo constitutiva de qualquer direito a abertura de novas vias ou a retificação das existentes.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência, nos termos da informação técnica.

2.4 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTRO OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex^a Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 01 a 21 de Outubro de 2014 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto	Data do Pedido	Data do Despacho
Maria Emília Moreira Rainha	Cadaval	Especialidades/Legalização e ampliação de uma habitação	2011/12/06	2014/10/10
Manuel Joaquim Rei	Carva	Arquitetura/Legalização de uma habitação unifamiliar	2014/10/01	2014/10/20
Jorge Augusto	Carva	Arquitetura/ Armazém agrícola	2014/08/01	2014/10/20

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização


Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Ondina Batista Rebelo Ferreira	Covelas - Murça	Ampliação de uma habitação	2014/09/05	2014/10/10
Bruno Ricardo Coelho Gonçalves	Murça	Legalização de uma moradia	2014/07/18	2014/10/13
Casa Agrícola Águia de Moura, Unipessoal, Lda.	Martim	Autorização de utilização de um edifício para fins industriais	2014/09/02	2014/10/14

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim _____, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,00 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral





TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA
PROC. Nº 267/14.9BEMDL

EX.MO SENHOR JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Réu nos autos à margem identificados, contra si instaurados por José Maria Garcia da Costa e Outros, vem apresentar

CONTESTAÇÃO,

nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. POR EXCEPÇÃO

a. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E INIMPUGNABILIDADE DO "ATO"

1.º

Questiona-se, desde logo, a competência do tribunal de Mirandela para apreciar este litígio, por nele ser parte o Conselho de Ministros.

2.º

Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do ETAF, o Supremo Tribunal Administrativo é o tribunal competente para conhecer dos processos em matéria administrativa relativos a ações ou omissões do Conselho de Ministros.

3.º

Nos casos em que o pedido é formulado contra várias entidades relativamente às quais o conhecimento do litígio esteja atribuído a tribunais distintos, como aqui acontece, a competência para o conhecimento da ação pertence ao tribunal superior, como decorre do n.º 1 do art. 21.º do CPTA.

4.º

Deverá, pois, ordenar-se a remessa destes autos ao STA, a quem competiria apreciar o mérito da ação, sob pena de incompetência absoluta, em razão da hierarquia, do presente tribunal.



5.º

Todavia, e conforme resulta do art. 4.º, n.º 2, a) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), estão excluídos da jurisdição administrativa e fiscal os atos praticados no exercício da função política e legislativa.

6.º

Tal norma dá expressão ao art. 212.º, n.º 3 Constituição da República Portuguesa, que delimita a competência de tal jurisdição, estabelecendo que *“competê aos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das ações e recursos contenciosos que tenham por objeto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais”*.

7.º

Os arts. 3.º, n.º 1, 37.º e 72.º, n.º 1, do CPTA dão expressão infraconstitucional a esta regra.

8.º

Como referem Mário Aroso de Almeida e Carlos Cadilha, *«Embora o Código não utilize a expressão, as normas que podem ser objecto do pedido de ilegalidade são apenas as normas administrativas, ou seja aquelas que sejam emanadas ao abrigo de disposições de direito administrativo. (...) Trata-se assim de normas editadas pela Administração (estadual, directa ou indirecta, regional, autárquica) no exercício da função administrativa, com exclusão tanto das normas privadas (...), como de quaisquer outras normas públicas (como os actos legislativos - neste sentido, aliás, cfr. Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do ETAF)»* (Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, Almedina, 2010, p. 481).

9.º

Ora, não obstante o esforço dos AA. para prova em contrário, a reorganização judiciária levada a cabo pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário) e pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 23 de março, e que determinou a extinção de alguns tribunais, não se insere, sem margem para qualquer espécie de dúvida, no exercício da função legislativa e não de qualquer função administrativa.

10.º

O diploma em causa nos autos não é fruto da função administrativa do Governo mas da sua função político/legislativa, visto ter proclamado princípios gerais orientadores da política de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

11.º

Sendo a finalidade do Decreto-Lei n.º 49/2014 proceder à regulamentação da Lei nº 62/2013 e estabelecer o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, não visou o



legislador regular qualquer situação individual e concreta, antes tendo em vista a reorganização judiciária de todo o território nacional, o que configura o exercício da função político-legislativa e não a função administrativa.

12.º

Ainda antes do Decreto-lei em causa nestes autos ser promulgado, já assim havia decidido o STA, em acórdão de 20.3.2014, Proc. 0174/14:

"Com efeito, a presente intimação visa paralisar a emergência do referido decreto-lei, no qual se determinará a extinção do Tribunal Judicial de Resende. O processo de criação desse diploma legal - que integra a sua aprovação em Conselho de Ministros, a sua promulgação pelo Presidente da República e, depois, a sua referenda e a subsequente publicação no Diário da República - tem uma claríssima índole político-legislativa, que transparece da natureza do assunto tratado e da forma desse tratamento; de modo que é inaceitável a tese que aí discerne a prática de actos administrativos.

Ora, o art. 4º, n.º 2, al. a), do ETAF exclui do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal a apreciação de litígios que tenham por objecto a impugnação de actos praticados no exercício da função política e legislativa. E isto não envolve qualquer inconstitucionalidade, pois é imperioso e natural que a jurisdição dita «administrativa» se ocupe das questões desse mesmo género, e não de outras quaisquer.

Portanto, o assunto que o autor coloca não é cognoscível por este STA que, para tanto, carece de competência «ratione materiae» (com realces aditados).

13.º

Também em ações com pedidos e causas de pedir muito semelhantes à destes autos, decidiram no mesmo sentido do citado acórdão o TAF de Viseu, em 5/5/2014 (Proc. n.º 271/14.5 BEVIS), suportando-se designadamente no acórdão do STA de 18/12/2013, Processo 0856/10, e este mesmo tribunal, em 6/5/2014 (Proc. 222/14.7BEMDL).

14.º

Confirmando esta tese, cite-se o ainda mais recente acórdão do STA, de 1/8/2014, Proc. 926/14, que, em apreciação do Decreto-Lei n.º 49/2014, decide:

"Uma leitura atenta destes preceitos permite concluir que todos eles se situam ainda num plano normativo, concretizando opções políticas conformadoras da reforma judiciária desejada e planeada pelo legislador, ou pormenorizando, ainda no plano normativo-legislativo, as ditas opções políticas.

Não procede, deste modo, o argumento de que estamos perante uma atuação materialmente administrativa, ou, segundo os requerentes cautelares, perante atos administrativos contidos em diplomas legais.



Com efeito, é patente, em relação a todos os preceitos referenciados pelos requerentes, a natureza legislativa dos mesmos, nomeadamente o seu alcance genérico e a sua natureza primária e inovadora, típicos desta função. Acresce que, como foi assinalado no acórdão deste STA/Pleno de 04.07.2013 (Proc. n.º 469/13 consultável no mesmo sítio) "A um acto, para ser administrativo, não lhe basta ser individual e concreto. Para assim ser qualificado tem ainda de proceder do exercício da função administrativa". Verdadeiramente, e sem perigo de indevida extrapolação, pode transpor-se para o presente processo cautelar, *mutatis mutandi*, a doutrina deste Tribunal em relação à criação e modificação de autarquias locais, a isso não obstante o facto de esta matéria constar da reserva absoluta da AR, inserindo-se a matéria da organização e competência dos tribunais na sua reserva relativa - sendo ambas, aliás, da sua competência legislativa exclusiva.

(...)Daí que adquirida a natureza legislativa dos comandos impugnados, ou, visto de outra perspetiva, não existindo atos administrativos, afigura-se óbvia a incompetência da jurisdição administrativa para conhecer do objeto dos autos, de acordo com a al. a), do n.º 2, do art. 04.º do ETAF, que exclui do âmbito desta jurisdição a apreciação de litígios que visem a impugnação de atos praticados no exercício da função política e legislativa"(com realces aditados).

15.º

Esta doutrina foi confirmada pelo mesmo Supremo Tribunal, em decisão de 14/8/2014, Proc. n.º 953/14, que rejeitou liminarmente as requeridas providências cautelares relativas à extinção do tribunal de Armamar, assim decidindo sobre o Decreto-Lei n.º 49/2014:

"Uma leitura atenta destes preceitos permite concluir que todos eles se situam ainda num plano normativo, concretizando opções políticas conformadoras da reforma judiciária desejada e planeada pelo legislador, ou pormenorizando, ainda no plano normativo-legislativo, as ditas opções políticas"(com realces aditados).

16.º

Há ainda outro fundamento de incompetência absoluta deste tribunal: os pedidos formulados na p.i. não são suscetíveis de pronúncia favorável sem a formulação, a título principal, de um juízo de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 49/2014.

17.º

Na verdade, os pedidos apresentados na p.i. estão sujeitos à verificação de uma condição prévia que os AA. assim formulam, em relação às normas impugnadas do Decreto-Lei n.º 49/2014: ***"violam frontalmente direitos constitucionalmente protegidos dos ora Autores e demais cidadãos de Murça, em moldes não admissíveis num Estado de Direito"*** (art. 165.º da p.i.).



18.º

Os AA. não vêm solicitar ao Tribunal a desaplicação, incidental, de normas do Decreto-Lei n.º 49/2014, no âmbito de uma ação tendo um qualquer outro objeto principal, apenas formulando pedidos que seriam todos eles consequência ou efeito da declaração de inconstitucionalidade daquelas normas.

19.º

Ora, o juízo pressuposto pelos AA. está vedado à jurisdição administrativa e fiscal, apenas ao Tribunal Constitucional cabendo a fiscalização abstrata da constitucionalidade de decretos-leis e quando tal fiscalização haja sido suscitada pelas entidades referidas no 281.º da CRP, onde não se incluem os AA.

20.º

Constituindo o Decreto-Lei n.º 49/2014 um ato de natureza político-legislativa, a aplicação das disposições nele contidas apenas poderá ser afastada, nos termos gerais de direito, através da sua revogação por novo ato legislativo ou por via de uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos e com as consequências previstas nos artigos 281.º e 282.º da CRP.

21.º

Até lá (o que não se crê que aconteça), o Decreto-Lei n.º 49/2014 sempre se encontraria em vigor, vinculando os seus destinatários e aplicadores.

22.º

A incompetência absoluta da jurisdição administrativa em razão da hierarquia e da matéria é uma exceção dilatória, que gera absolvição da instância, nos termos dos artigos 576.º, n.º 2 e 577.º, alínea a), ambos do CPC, aplicáveis *ex vi* do art. 1.º do CPTA; a inimpugnabilidade do ato é igualmente uma exceção dilatória, ora expressamente prevista no art. 89.º, n.º 1, al. c), do CPTA.

b. DA ILEGITIMIDADE ATIVA

23.º

Os AA. propõem esta ação ao abrigo dos artigos 46.º e ss. do CPTA e da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, enquanto titulares do direito de ação popular.

24.º

O direito de ação popular está consagrado no artigo 52.º da Constituição, que, no seu n.º 3, dispõe: *“É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:*



a) *Promover a prevenção, a cessação ou a persecução judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;*

b) *Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais”.*

25.º

A lei para que remete o n.º 3 do artigo 52.º da Constituição é a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, sendo que o n.º 2 do artigo 1.º deste diploma reproduz, sem nada acrescentar, os interesses públicos referenciados na Constituição, tendo, no entanto, estendido o direito de ação “às autarquias locais em relação aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respectiva circunscrição” (art.2.º, n.º 2).

26.º

O n.º 2 do artigo 9.º do CPTA atribui legitimidade ativa a qualquer pessoa, bem como às associações e fundações defensoras dos interesses em causa, às autarquias locais e ao Ministério Público para propor e intervir, nos termos previstos na lei, em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

27.º

O CPTA alargou, pois, o âmbito da ação popular, passando a incluir no elenco dos interesses difusos os valores ou bens relativos ao urbanismo e ao ordenamento do território, e conferiu ao Ministério Público legitimidade processual.

28.º

Alegam os AA. que o direito que pretendem salvaguardar é o direito de acesso ao Direito a aos tribunais que, por configurar um interesse difuso, seria suscetível de ser apreciado numa ação popular.

29.º

Ora a lei não prevê o direito de acesso à justiça como direito que possa ser defendido através de uma ação popular, pelo que carecem os Autores de legitimidade para intentar uma ação popular.

30.º

A ilegitimidade ativa configura uma exceção dilatória, que gera a absolvição do Réu da instância, nos termos do art. 89.º, n.º 1, al) e) do CPTA.



II. POR IMPUGNAÇÃO

31.º

Caso assim se não decida, o que se admite por mera cautela de patrocínio, a presente ação não pode proceder, por não se verificarem os invocados vícios.

32.º

São os seguintes os critérios e os fundamentos da organização judiciária concretizada no Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27/03, enunciados no documento designado por “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” divulgado pelo Ministério da Justiça em 15 de Junho de 2012, disponível em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/destaques/home-destaque/reorganizacao-judiciaria>.

33.º

“O Estado de Direito contém, pois, no seu núcleo essencial, um verdadeiro “direito à justiça”, entendido de forma lata.

34.º

Esse direito de cidadania acarreta um correspondente dever do Estado: o de definir uma política pública de justiça assente num conceito que potencie a Justiça como um valor, feita com mais qualidade e feita com mais rapidez. Para que tal seja conseguido impõe-se que se simplifiquem as estruturas judiciárias e que se torne o sistema judiciário entendível pelas pessoas.

35.º

A qualidade resulta, também, da possibilidade de as causas serem apreciadas por juízes especializados e a rapidez promove-se, também, com uma maior proximidade na gestão processual, que permita a adoção de medidas, em tempo útil, para promoção de uma resposta adequada a estrangulamentos ou a alterações inesperadas na procura. Estes princípios norteiam a reorganização da estrutura judiciária em curso.

36.º

Com efeito, a reorganização que se propõe não se confina a uma simples modificação da conformação territorial das novas comarcas. Resulta, antes, numa radical alteração de paradigma na forma de pensar a organização e funcionamento do mundo judiciário.

37.º

Pretende-se com esta reorganização não só alterar a circunscrição territorial de cada comarca, mas aprofundar a especialização e introduzir uma clara agilização na distribuição e tramitação processual, uma facilitação na afetação e mobilidade dos recursos humanos e uma autonomia das

estruturas de gestão dos tribunais, que lhes permita, designadamente, a adoção de práticas gestionárias por objetivos.

38.º

(...) É urgente prestar contas aos cidadãos quanto ao modo como funcionam estes órgãos de soberania, indispensáveis à democracia, e procurar formas de promoção do seu melhor funcionamento, sem que a resposta seja simplesmente a de afetar mais recursos e meios. Esta resposta passa, seguramente, por uma melhor gestão dos meios e recursos afetos.

39.º

As mudanças não são, por natureza, pacíficas, porque determinam alterações de rotinas e procedimentos, porque colidem, por vezes, com interesses sectoriais ou comunitários. Mas são imperiosas, no momento em que vivemos.

40.º

A reforma que se propõe potencia a consolidação do interior do território nacional porque não deslocaliza a função judicial do Estado para o litoral ou para a capital, mantendo-a nas novas comarcas e valorizando a capital e os municípios dos distritos respetivos. Isto é, mantendo a função judicial numa área territorial que é reconhecida pelos cidadãos.

41.º

Esta reforma promove uma maior concentração da função jurisdicional, mas não centraliza a função judicial. E muito menos a deslocaliza para a capital ou outros grandes centros urbanos do litoral.

42.º

Esta reforma, na verdade, torna possível que todos os portugueses passem a ter acesso a uma jurisdição especializada, em todo o território nacional, a partir de secções especializadas das Instâncias Centrais existentes em todas as comarcas.

43.º

Esta reforma permite, por outro lado, que todos os portugueses tenham acesso, na sua comarca a um conjunto de informações e facilidades, passando a ter uma maior proximidade em relação a todos os processos que correm na comarca, e não apenas naqueles que correm no seu município.



44.º

Tão importante como o tempo de deslocação do cidadão ao tribunal onde vai ser administrada a justiça no seu caso concreto será o tempo que essa causa demora a ser decidida. É por demais reconhecido que uma pronúncia lenta não é uma pronúncia justa.

45.º

Do mesmo modo, não pode ser justo que um cidadão obtenha uma resposta menos célere porque o juízo competente para a decisão que o afeta apresenta uma significativa pendência, ou se encontra numa situação anómala, quanto a carências de recursos humanos, ou de elevada procura, ao passo que o juízo vizinho está com um ritmo adequado de tratamento de processos, sendo essa circunstância encarada como uma fatalidade. Ora apenas uma gestão processual de proximidade, com as adequadas intervenções dos Conselhos Superiores onde estas se revelem necessárias, permitirá proceder, atempadamente, às necessárias reafecções de recursos, para equilibrar tais situações.

46.º

(...) A reforma agora proposta é feita a pensar nas pessoas e não afeta direitos constitucionalmente constituídos, nem tão pouco afeta as franjas, quanto mais o núcleo essencial do Estado de Direito.

47.º

O que significa dizer, que a reforma que se propõe não afasta as pessoas dos tribunais.

48.º

Existem até à reforma em Portugal 79 municípios sem tribunal sem que daí resultasse qualquer divórcio entre as populações locais e os sistemas de justiça.

49.º

E não há nenhuma base séria para que se diga que a ausência de um tribunal acarrete uma desqualificação socioeconómica dessas localidades. Antes pelo contrário: o que a realidade nos mostra é que alguns dos municípios que não têm tribunal, têm demonstrado padrões de desenvolvimento assinaláveis devido a dinâmicas sectoriais importantes.

50.º

Há um dever constitucional do Estado de criar uma rede de tribunais em todo o território nacional. Mas não há nenhum imperativo constitucional que obrigue a que exista um Tribunal em cada Município, como o demonstra os já referidos 79 municípios sem tribunal.



51.º

A reforma que se propõe cria um único tribunal judicial de 1ª Instância por comarca. Dentro da comarca, (...) existe uma ampla rede de serviços judiciais, de nível diferenciado, constituída por Instâncias Centrais, Instâncias Locais e Extensões Judiciais.

52.º

A gestão integrada destes níveis de resposta cabe aos novos órgãos de direção da comarca, que podem afetar os recursos humanos com maior flexibilidade às estruturas que compõem o tribunal judicial de 1ª Instância”.

53.º

Os tribunais têm de existir onde exista procura do serviço público de justiça, pelo que se preconiza, em regra, o encerramento de tribunais com número expectável de processos entrados, após reorganização, inferior a 250.

54.º

Simultaneamente, quando o acesso a serviços de justiça corresponda a uma procura expectável, após reorganização, de pelo menos 200 processos por ano, ou 100 processos e não exista oferta de serviços de justiça a uma distância inferior a 30 Km, ou quando a distância ao tribunal mais próximo seja superior a 1 hora, o Tribunal pré-existente deve ser reconfigurado como Extensão do Tribunal Judicial de 1ª Instância da comarca, onde podem ser realizados diversos atos.

55.º

Nestas Extensões estarão oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do Tribunal, isto é, a todos os processos da comarca, podendo aí ser praticadas algumas diligências.

56.º

Relativamente ao município em causa, a Lei n.º 62/2013 criou a Comarca de Vila Real, com sede em Vila Real e abrangendo a área territorial correspondente aos Municípios de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

57.º

Por seu turno, o artigo 100.º do DL n.º 49/2014 veio prever, para o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, o desdobramento que vem referido na p.i.



58.º

Relativamente à comarca de Vila Real, a oferta especializada é, assim, alargada a todo o distrito. Exemplificando, embora haja uma única secção de execução, sediada em Chaves, o processo pode ser iniciado ou tramitado no núcleo de secretaria de qualquer outra das secções do distrito.

59.º

Não têm assim razão os AA. quando alegam que o DL n.º 49/2014 viola o direito de acesso de todos os cidadãos ao direito e aos tribunais.

60.º

E a extinção do tribunal em causa respeitou o critério do volume de processos (250 processos por ano), porquanto tal número é obtido depois de retirados todos quantos dizem respeito a tribunais de competência especializada e que, como tal, transitam para os tribunais criados de novo.

61.º

Assim, tendo em conta esse critério, o Tribunal de Murça ficava abaixo de tal volume (DOCs. 1 e 2).

62.º

Por outro lado, a proposta de extinção do tribunal de Murça atendeu ainda às seguintes realidades socioeconómicas:

- . A evolução demográfica, nos últimos 10 anos (Censos 2011), apresenta uma diminuição da população residente de 11,82% (a população em 2001 era de 6.752 habitantes e passou a 5.954 habitantes em 2011);

- . Os acessos rodoviários entre os dois municípios são bons;

- . De acordo com o último estudo do INE, relativo ao movimento "pendular das populações", a deslocação diária da população residente ativa e/ou estudante faz-se, em número considerável, para as localidades onde se encontram sediados os tribunais de destino (instância local e instância central especializada).

63.º

As Secções de Proximidade (denominadas no documento "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária" como Extensões do Tribunal Judicial de 1.ª instância - anexo i) são instaladas em pontos do território em que pré-existisse um tribunal, e em que o movimento subsistente, após reorganização, corresponda a, pelo menos, uma das seguintes situações de facto:

- . 200 Processos entrados/ano;

- . 100 Processos entrados/ano e não exista oferta de serviços de justiça a uma distância inferior a 30 Km;

- . Quando a distância ao tribunal mais próximo seja superior a 1 hora, independentemente do volume processual registado.

64.º

No que se refere ao Município de Murça, verifica-se que não se cumpre nenhum dos requisitos fixados para a criação de uma secção de proximidade.

65.º

Apesar de o Tribunal da Comarca de Vila Real ter a sua sede em Vila Real, a verdade é que os habitantes desses distritos não têm de deslocar-se à sede do tribunal para ter acesso à justiça.

66.º

Como pode ler-se no preâmbulo do DL n.º 49/2014, *“a estrutura do tribunal judicial de comarca organiza-se em torno de instâncias centrais, preferencialmente localizadas nas capitais de circunscrições socialmente adquiridas, e de instâncias locais.*

As instâncias centrais têm, na sua maioria, competência para toda a área geográfica correspondente à comarca e desdobram-se em secções cíveis, que tramitam e julgam, em regra, as questões cíveis de valor superior a (euro) 50 000,00, em secções criminais, destinadas à preparação e julgamento das causas crime da competência do tribunal coletivo ou de júri, e em secções de competência especializada, designadamente, secções de comércio, execução, família e menores, instrução criminal, e do trabalho, que preparam e julgam as matérias cuja competência lhes seja atribuída por lei.

As instâncias locais, que tramitam e julgam as causas não atribuídas à instância central, integram secções de competência genérica e podem desdobrar-se em secções cíveis, secções criminais, secções de pequena criminalidade e secções de proximidade.

As secções de competência genérica tramitam e julgam as causas não atribuídas a outra secção da instância central ou tribunal de competência territorial alargada e passam a deter competência para julgar ações declarativas cíveis de processo comum de valor igual ou inferior a (euro) 50 000,00.

As secções de proximidade são parte integrante da instância local, desempenhando um conjunto bastante relevante de serviços, de onde se destaca a possibilidade de serem asseguradas diligências processuais, cuja realização aí seja determinada e depoimentos prestados através de teleconferência ou ainda outros atos que venham a ser determinados pelos órgãos de gestão, incluindo o apoio à realização de audiências de julgamento”.

67.º

A possibilidade de “intermediação” de qualquer dos tribunais existentes no distrito, a utilização de meios eletrónicos para envio de peças processuais, o depoimento de testemunhas por videoconferência, alguns novos meios de prova previstos no CPC, são algumas das razões que levam a que não haja necessidade de deslocação presencial ao tribunal.



68.º

As referências a existência ou inexistência de custos, com a manutenção ou extinção do Tribunal, são irrelevantes, pois não foi este o critério que presidiu à reforma.

69.º

Não se verifica qualquer inconstitucionalidade orgânica do diploma em causa, na medida em que o Governo se limitou a regulamentar a Lei n.º 62/2013, tal como determinado pelo artigo 181.º da mesma, não contendo aquele nenhuma disposição que a contrarie.

70.º

Também não assiste razão aos AA. quando invocam que certas normas do diploma sofrem de inconstitucionalidade material por violação do direito fundamental do acesso ao direito e aos tribunais, ou o da igualdade.

71.º

Com efeito, a extinção de tribunais obedeceu a critérios objetivos, tendo sido extintos apenas aqueles cujo volume de processos não justificava a sua manutenção em funcionamento e tendo sido ponderada a questão do acesso à justiça com a criação de instâncias locais de proximidade onde são prestados vários serviços judiciais como entrega de requerimentos e consultas aos processos e onde é possível praticar atos judiciais como inquirição de testemunhas por videoconferência ou mesmo julgamentos por decisão do juiz titular ou pelo magistrado do Ministério Público (cfr. artigo 82.º da Lei n.º 62/2013).

72.º

Invocar, como fazem o AA., a este propósito, o tipo de litígios existentes na área, designadamente pela necessidade de inspeções judiciais, é incompreensível, pois o regime destas em nada muda por força da nova lei: continuam a ser feitas no local.

73.º

Sem menosprezar os custos que possam representar as deslocações aos tribunais, sempre se dirá que os transportes públicos e o táxi não são as únicas alternativas para o efeito, pressuposto de que partem os AA.

74.º

Em conclusão, a reforma em causa não trata de forma desigual os cidadãos, nem prejudica os cidadãos mais desfavorecidos: pelo contrário, procura aproximar a justiça dos cidadãos e melhorar a qualidade da mesma ao possibilitar a apreciação das causas por juízes especializados.



75.º

Sobre a não criação de uma Seção de Proximidade, não há qualquer violação do princípio da igualdade, pois Murça não reunia as condições para a sua instalação (cfr. Doc. 2).

Nestes termos, devem ser julgadas procedentes as invocadas exceções, com a consequente absolvição dos RR. da instância.

Assim não se decidindo, o que apenas por cautela de defesa se admite, deve a presente ação ser julgada totalmente improcedente, por não provada.

PROVA TESTEMUNHAL

Dr.ª Maria Fernanda Dourado Tomaz, com domicílio profissional na Av. D. João II, 1.08.01 D/E 1990-097 LISBOA

JUNTA: Despacho de nomeação de mandatário e 2 documentos.

Não se junta, por não existir, processo administrativo.

O Réu está dispensado de pagamento prévio de taxa de justiça (art. 15.º do RCP).

A Mandatária,

Ana Maria Peralta
(Assinatura)

Digitally signed by Ana Maria Peralta (Assinatura)
DN: givenName=Ana Maria, sn=Peralta,
title=Técnica Superior, c=PT, o=MI, ou=SGM,
ou=Secretaria Geral do Ministério da Justiça,
cn=Ana Maria Peralta (Assinatura)
Date: 2014.09.08 13:17:29 +01'00'



DESPACHO

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 8236/2013, de 12 de junho, publicado no D. R. n.º 120, 2.ª série, de 25 de junho, e do despacho de subdelegação de competências n.º 9343/2013, publicado no D. R. n.º 136, 2.ª série, de 17 de julho designo a mestre em Direito Ana Maria Peralta, da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, que, para efeitos de notificação jurídica, tem como domicílio profissional as instalações da mesma Secretaria-Geral, sitas na Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa, e endereço eletrónico ana.m.peralta@sg.mj.pt, para representar o Ministério da Justiça na ação administrativa especial n.º 267/14.9BEMDL, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em que são Autores José Maria Garcia da Costa e Outros, incluindo a faculdade de substabelecer os respetivos poderes.

Lisboa, 5 de setembro de 2014.

A Diretora de Serviços,

Rita Góis de Carvalho

(Rita Góis de Carvalho)

Rita Góis de Carvalho
Diretora de Serviços
Jurídicos e de Contencioso

COMARCA DE VILA REAL - EXTINÇÃO / MURÇA

Média de processos em tramitação 2006-2010										Dedicação dos Magistrados, J. Comarca				
Atualiz. Comarca										Até 3 vezes por semana		Registramos 3 vezes por semana		
Situação atual (a)	Trabalho	Família e Menores	Execuções	Contencioso	Instrução Criminal	Grande Instância Civil	Média Instância Civil	Pequena Instância Civil	Grande Instância Criminal	Média Instância Criminal	Pequena Instância Criminal	Total	85	110
Situação após reorganização														

Média de processos em tramitação 2006-2010										Dedicação dos Magistrados, J. Comarca				
Atualiz. Comarca										Até 3 vezes por semana		Registramos 3 vezes por semana		
Situação atual (a)	Trabalho	Família e Menores	Execuções	Contencioso	Instrução Criminal	Grande Instância Civil	Média Instância Civil	Pequena Instância Civil	Grande Instância Criminal	Média Instância Criminal	Pequena Instância Criminal	Total	85	110
Situação após reorganização														

Média de processos em tramitação 2006-2010										Dedicação dos Magistrados, J. Comarca				
Atualiz. Comarca										Até 3 vezes por semana		Registramos 3 vezes por semana		
Situação atual (a)	Trabalho	Família e Menores	Execuções	Contencioso	Instrução Criminal	Grande Instância Civil	Média Instância Civil	Pequena Instância Civil	Grande Instância Criminal	Média Instância Criminal	Pequena Instância Criminal	Total	418	223
Situação após reorganização														

Média de processos em tramitação 2006-2010										Dedicação dos Magistrados, J. Comarca				
Atualiz. Comarca										Até 3 vezes por semana		Registramos 3 vezes por semana		
Situação atual (a)	Trabalho	Família e Menores	Execuções	Contencioso	Instrução Criminal	Grande Instância Civil	Média Instância Civil	Pequena Instância Civil	Grande Instância Criminal	Média Instância Criminal	Pequena Instância Criminal	Total	309	223
Situação após reorganização														

Média de processos em tramitação 2006-2010										Dedicação dos Magistrados, J. Comarca				
Atualiz. Comarca										Até 3 vezes por semana		Registramos 3 vezes por semana		
Situação atual (a)	Trabalho	Família e Menores	Execuções	Contencioso	Instrução Criminal	Grande Instância Civil	Média Instância Civil	Pequena Instância Civil	Grande Instância Criminal	Média Instância Criminal	Pequena Instância Criminal	Total	121	121
Situação após reorganização														

Inst. Central

Inst. Local



Alf.6
Tribunal de 1.ª Instância (Tribunal Local)

Murça
Tribunal de 1.ª Instância (Tribunal Local)

[1] Comarca agregada a Sabrosa - Portaria 412/07/09, de 07 de Junho

Média de processos em tramitação 2006-2010

Média de processos em tramitação 2006-2010

Tribunais com proposta de extinção (20) / Tribunais convertidos em secção de proximidade (27)

Doc 2

Tribunais	População			Movimento processual (2008-2010)			Movimento processual esperado - subsistente após reorganização		
	2001 (a)	2011 (b)	Variação	Entrados	População 2011 (b)	Ratio	Entrados	População 2011 (b)	Ratio
Acores	5.291	4.920	-7,54%	157	4.920	0,032	123	4.920	0,025
Aveiro	6.726	6.314	-6,53%	231	6.314	0,037	181	6.314	0,029
Beja	13.186	12.347	-6,00%	195	12.347	0,016	193	12.347	0,016
Bragança	8.712	7.289	-16,57%	180	7.289	0,025	164	7.289	0,022
Castelo Branco	5.963	5.095	-14,56%	156	5.095	0,031	142	5.095	0,028
	7.642	6.322	-17,14%	176	6.322	0,028	164	6.322	0,026
Coimbra	8.048	7.462	-7,28%	207	7.462	0,028	193	7.462	0,026
	5.315	4.680	-11,95%	131	4.680	0,028	123	4.680	0,026
Castelo Branco	10.646	9.166	-13,70%	166	9.166	0,018	151	9.166	0,016
	6.658	5.652	-15,03%	170	5.652	0,030	136	5.652	0,024
Covilhã	12.872	12.363	-3,95%	443	12.363	0,036	205	12.363	0,017
	5.220	4.487	-14,04%	82	4.487	0,018	43	4.487	0,010
Évora	20.940	19.174	-8,43%	526	19.174	0,027	221	19.174	0,012
	6.594	5.980	-9,31%	178	5.980	0,030	84	5.980	0,014
Faro	7.616	7.352	-3,47%	357	7.352	0,049	165	7.352	0,022
	7.109	6.420	-9,55%	193	6.420	0,030	81	6.420	0,013
Guarda	6.974	6.037	-13,44%	126	6.037	0,021	80	6.037	0,013
	5.629	4.991	-11,34%	166	4.991	0,033	157	4.991	0,031
Leiria	6.239	5.163	-17,42%	180	5.163	0,035	166	5.163	0,032
	14.871	12.544	-15,63%	220	12.544	0,018	208	12.544	0,017
Lisboa Norte	8.438	7.283	-13,56%	265	7.283	0,036	121	7.283	0,017
	13.719	13.100	-4,51%	521	13.100	0,040	233	13.100	0,018
Madeira	13.324	13.148	-1,32%	541	13.148	0,041	172	13.148	0,013
	13.943	14.238	2,12%	469	14.238	0,033	161	14.238	0,011
Portalegre	6.198	5.721	-7,70%	249	5.721	0,044	122	5.721	0,021
	5.197	4.576	-11,95%	286	4.576	0,063	267	4.576	0,058
Santarém	3.872	3.376	-12,84%	203	3.376	0,060	191	3.376	0,057
	8.585	7.350	-14,16%	223	7.350	0,030	209	7.350	0,028
Setúbal	14.600	13.884	-4,90%	607	13.884	0,044	220	13.884	0,016
	5.710	5.482	-3,99%	567	5.482	0,103	191	5.482	0,035
Viana do Castelo	9.422	8.647	-8,23%	315	8.647	0,036	152	8.647	0,018
	8.442	7.383	-13,02%	213	7.383	0,029	100	7.383	0,014
Vila Real	14.287	12.980	-9,16%	585	12.980	0,045	227	12.980	0,017
	13.577	14.260	5,03%	142	14.260	0,010	0	14.260	0,000
Vila Real	9.571	9.251	-3,34%	244	9.251	0,026	190	9.251	0,021
	6.417	5.747	-10,44%	139	5.747	0,024	79	5.747	0,014
Vila Real	8.573	7.496	-12,69%	273	7.496	0,036	131	7.496	0,017
	6.752	5.954	-11,83%	210	5.954	0,035	85	5.954	0,014
Vila Real	7.032	6.367	-9,46%	241	6.367	0,038	101	6.367	0,016
	4.926	4.423	-10,21%	164	4.423	0,037	69	4.423	0,016
Vila Real	7.492	5.853	-21,88%	222	5.853	0,038	110	5.853	0,019
	16.990	15.382	-9,48%	357	15.382	0,023	170	15.382	0,011
Vila Real	10.584	10.245	-3,20%	493	10.245	0,048	210	10.245	0,020
	11.916	10.552	-11,45%	413	10.552	0,039	225	10.552	0,021
Vila Real	12.370	11.371	-8,08%	321	11.371	0,028	151	11.371	0,013
	8.653	7.932	-8,33%	268	7.932	0,034	113	7.932	0,014
Taboão	6.785	6.360	-6,26%	174	6.360	0,027	79	6.360	0,012

(a) - Censos 2001
(b) - Censos 2011

Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela
Ação administrativa especial
Proc. 267/14.7BEMDL

Exmo/a Senhor/a Juiz/a
do TAF de Mirandela

Tendo o **CONSELHO DE MINISTROS** sido citado para contestar a ação administrativa especial acima identificada, em que são Autores **JOSÉ MARIA GARCIA DA COSTA E OUTROS**, vem a **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**¹ apresentar, nos termos do artigo 83.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a sua

CONTESTAÇÃO

o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

Os Autores vêm intentar contra o Conselho de Ministros e o Ministério da Justiça, ao abrigo da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto e dos artigos 46.º e ss do CPTA, uma ação popular, na forma de ação administrativa especial, em que formulam os seguintes pedidos:

- i) “A desaplicação das disposições do artigo 4.º, n.º 3 e mapa III e do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, na sua dimensão normativa, ao caso em apreço, nos termos dos artigos 204.º e 280.º, n.º 1 alínea a) da CRP;
- ii) A declaração de nulidade/anulação dos actos administrativos de extinção do Tribunal Judicial da Comarca de Murça que decorrem da aplicação conjugada das disposições do artigo 4.º, n.º 3 e mapa III, no que se refere ao Tribunal Judicial da

¹ Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional), o Conselho de Ministros integra a Presidência do Conselho de Ministros (PCM) pelo que, atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 10.º do CPTA, deve considerar-se que a presente ação foi proposta contra a PCM.

Comarca de Vila Real, e do artigo 117.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março de 2014; e

- iii) A condenação do Requerido Ministério da Justiça a manter o *status quo* actual, abstendo-se de praticar os actos jurídicos e materiais destinados à extinção do Tribunal da Comarca de Murça e à sua integração no novo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real”.

Acontece, porém, que tais pedidos não podem proceder, pelos motivos que passamos a explicar.

I – POR EXCEPÇÃO:

Da incompetência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

1. A presente ação vem intentada, não só mas também, contra o Conselho de Ministros, enquanto autor do Decreto-Lei n.º 49/2014.
2. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), o Supremo Tribunal Administrativo (STA) é o tribunal competente para conhecer dos processos em matéria administrativa relativos a ações ou omissões do Conselho de Ministros, pelo que se verifica que o TAF de Mirandela não tem competência, em razão da hierarquia, para apreciar a presente causa.
3. De acordo com o artigo 13.º do CPTA, “o âmbito da jurisdição administrativa e a competência dos tribunais administrativos, em qualquer das suas espécies, é de ordem pública e o seu conhecimento precede o de qualquer outra matéria” (sublinhado nosso).

4. Por seu turno, o artigo 14.º, n.º 1 do CPTA estabelece que “quando a petição seja dirigida a tribunal incompetente, o processo deve ser oficiosamente remetido ao tribunal administrativo competente”.
5. A este propósito escrevem Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, 3.ª edição revista, 2010, p. 127: “As espécies de incompetência que podem originar a remessa oficiosa do processo, nos termos do n.º 1 deste artigo 14.º, são a incompetência em razão do território (ver artigos 16.º e ss do CPTA) e a incompetência em razão da hierarquia (ver artigos 24.º, 37.º e 44.º do ETAF) ...”.
6. Nesta medida, verificando-se a incompetência do TAF de Mirandela em razão da hierarquia, deverão os presentes autos ser remetidos para o tribunal competente, ou seja, para o STA.

Da incompetência absoluta da jurisdição administrativa

7. Como é sabido, os atos praticados no exercício da função política e legislativa estão excluídos da jurisdição administrativa e fiscal.
8. Com efeito, é a própria Constituição da República Portuguesa que delimita a competência de tal jurisdição, estabelecendo no seu artigo 212.º, n.º 3, que “compete aos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das acções e recursos contenciosos que tenham por objecto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais ...” (sublinhado nosso).
9. Por outro lado, a nível da legislação ordinária, temos vários preceitos que apontam no mesmo sentido.

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

10. Em primeiro lugar, o n.º 1 do artigo 1.º do ETAF que determina que “os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo nos litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais” (sublinhado nosso).
11. Em segundo lugar, o n.º 2 do artigo 4.º do ETAF que expressamente exclui do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal a apreciação de litígios que tenham por objeto a impugnação de atos praticados no exercício da função política e legislativa.
12. Em terceiro lugar, o artigo 3.º, n.º 1 do CPTA que estabelece que, «no respeito pelo princípio da separação e interdependência dos poderes, os tribunais administrativos julgam do cumprimento pela Administração das normas e princípios jurídicos que a vinculam e não da conveniência e oportunidade da sua actuação» (sublinhado nosso).
13. Em quarto lugar, o artigo 46.º do CPTA, ao abrigo do qual é proposta a presente ação, que prevê que se solicite a anulação, declaração de nulidade ou inexistência jurídica de um ato administrativo, a condenação da Administração à prática de um ato administrativo legalmente devido ou a declaração da ilegalidade de normas emitidas ao abrigo de disposições de direito administrativo.
14. Por último, o artigo 72.º do CPTA, cujo n.º 1 estipula que “a impugnação de normas no contencioso administrativo tem por objecto a declaração de ilegalidade de normas emanadas ao abrigo de disposições de direito administrativo, por vícios próprios ou derivados da invalidade de actos praticados no âmbito do respectivo procedimento de aprovação” (sublinhado nosso).
15. Quanto a esta matéria, referem Mário Aroso de Almeida e Carlos Cadilha, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina, 2010, p.

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

481, em anotação ao artigo 72.º, o seguinte: «Embora o Código não utilize a expressão, as normas que podem ser objecto do pedido de ilegalidade são apenas as normas administrativas, ou seja aquelas que sejam emanadas ao abrigo de disposições de direito administrativo. (...) Trata-se assim de normas editadas pela Administração (estadual, directa ou indirecta, regional, autárquica) no exercício da função administrativa, com exclusão tanto das normas privadas (...), como de quaisquer outras normas públicas (como os actos legislativos – neste sentido, aliás, cfr. Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do ETAF)” (sublinhado nosso).

16. No caso dos autos, os Autores pretendem que o Tribunal condene o Governo a não aplicar as normas contidas no artigo 4.º, n.º 3, mapa III e no artigo 117.º, n.º 3 do DL n.º 49/2014, de 27 de março, na medida em que extinguem o Tribunal Judicial da Comarca de Murça e atribuem as suas atuais competências ao Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.
17. Tal significa que solicitam ao Tribunal que aprecie, a título principal, a constitucionalidade de normas emitidas no exercício da função legislativa, o que também está vedado à jurisdição administrativa.
18. Com efeito, a reorganização judiciária levada a cabo pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e pelo DL n.º 49/2014, e que determinou a extinção de alguns tribunais, entre os quais o Tribunal de Murça, insere-se, sem margem para qualquer espécie de dúvida, no exercício da função legislativa e não de qualquer função administrativa.
19. Com efeito, podemos definir a função legislativa como a atividade permanente do poder político consistente na elaboração de regras de conduta social de conteúdo primordialmente político, revestindo as formas previstas na Constituição, a saber, no seu artigo 112.º, n.º 1.

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

20. Será assim do domínio da função legislativa uma escolha política que envolva interesses coletivos essenciais, como é caso das opções tomadas na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário) que o decreto-lei objeto dos presentes autos veio regulamentar.
21. Já a função administrativa integrará, de acordo com o entendimento expresso no Acórdão do STA de 16 de março de 2004, Proc. n.º 01343/03, “o conjunto dos actos de execução de actos legislativos, traduzida na produção de bens e na prestação de serviços destinados a satisfazer necessidades colectivas que, por virtude de prévia opção legislativa, se tenha entendido que incumbem ao poder político do Estado-colectividade (Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, 1999, 1º vol., pág. 11 e 12. Sobre a distinção entre função legislativa e função administrativa ver ainda Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, pág. 20, e Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, pág. 17)”.
22. A jurisprudência é pacífica quanto a este aspeto, considerando mesmo que as próprias normas de execução orçamental são normas insuscetíveis de serem impugnadas na jurisdição administrativa (*vide* Acórdãos do STA, de 20 de maio de 2010, Proc. 0390/09, de 21 de outubro de 2010, Proc. 0713/10, de 7 de dezembro de 2010, Proc. 0798/10, de 9 de dezembro de 2010, Proc. 0855/10 e de 18 de dezembro de 2013, P. 0856/10).
23. A propósito da reorganização administrativa territorial autárquica levada a cabo pelas Leis n.ºs 22/2012, de 30 de Maio e 11-A/2013, de 28 de Janeiro, o STA pronunciou-se nos seguintes termos: *«A proposta cuja suspensão se pede insere-se no quadro da actividade legislativa da Assembleia da República. Na verdade, nos termos do artigo 164.º, n), da Constituição da República Portuguesa, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a criação, extinção e modificação de autarquias locais. Ora, aos tribunais administrativos não compete apreciar litígios tendo por objecto a impugnação de actos praticados no exercício da função política e legislativa – artigo 4.º, n.º 2, a), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela*

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro. Certo que as debilidades que ocorram em matéria de produção legislativa da Assembleia da República afectam os respectivos actos. Mas fora as possibilidades de intervenção do Tribunal Constitucional, a apreciação dos actos materialmente legislativos só é possível por via da sua aplicação a casos concretos submetidos a julgamento judicial. Assim, não cabe aos tribunais administrativos interferir no procedimento conducente à produção dos actos legislativos, exactamente por não lhes caber apreciar a impugnação desses actos» (Acórdão de 19 de Dezembro de 2012, relativo ao Processo n.º 01345/12, com sublinhados nossos).

24. No tocante à questão objeto dos presentes autos, pronunciou-se o STA, em acórdão de 20 de março de 2014 (Processo n.º 0174/14), em que se pode ler o seguinte: *“Utilizando o meio processual previsto nos arts. 109º e ss. do CPTA, o Município de Resende pretende que o STA intime o Presidente da República a não promulgar «a deliberação do Conselho de Ministros» de 6/2/2014 – aprovadora dum decreto-lei que extingue o Tribunal Judicial de Resende; e, para a hipótese de tal promulgação já ter acontecido, pretende que se intime o Conselho de Ministros a não referendar aquele decreto-lei ou, pelo menos, a não o enviar para publicação no Diário da República.*

O autor sustenta, essencialmente, que a sobredita «deliberação» é, ou coenvolve, um acto administrativo; mas acrescenta que, se for encarada como um acto «político-legislativo», há-de ser sindicável «in judicio», sendo inconstitucionais quaisquer normas que acaso neguem ou embarcem a obtenção, pelo autor, de uma tutela jurisdicional efectiva. E assinala, ainda, a competência do STA neste pleito, extraída do art. 24º, n.º 1, al. a), incisos i) e iii),

do

ETAf.

Todavia, é já flagrante a incompetência da jurisdição administrativa para conhecer da intimação dos autos – circunstância que logo obsta a que ao processo prossiga nos termos do art. 110º, n.º 1, do CPTA («vide» os arts. 226º, n.º 4, al. a), e 590º, n.º 1, do CPC e o art.

1º

do

CPTA).

Com efeito, a presente intimação visa paralisar a emergência do referido decreto-lei, no qual se determinará a extinção do Tribunal Judicial de Resende. O processo de criação desse diploma legal – que integra a sua aprovação em Conselho de Ministros, a sua promulgação pelo Presidente da República e, depois, a sua referenda e a subsequente publicação no

Não fazer
leitura
na
votação

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Diário da República – tem uma claríssima índole político-legislativa, que transparece da natureza do assunto tratado e da forma desse tratamento; de modo que é inaceitável a tese que aí discerne a prática de actos administrativos. Ora, o art. 4.º, n.º 2, al. a), do ETAF exclui do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal a apreciação de litígios que tenham por objecto a impugnação de actos praticados no exercício da função política e legislativa. E isto não envolve qualquer inconstitucionalidade, pois é imperioso e natural que a jurisdição dita «administrativa» se ocupe das questões desse mesmo género, e não de outras quaisquer. Portanto, o assunto que o autor coloca não é cognoscível por este STA que, para tanto, carece de competência «ratione materiae». E, ante esta constatação, nenhum sentido faria que o presente processo prosseguisse ainda, com a chamada dos requeridos ao processo, antes se impondo o seu indeferimento imediato, de acordo com as normas do CPC acima citadas. Nestes termos, e por incompetência em razão da matéria deste tribunal para conhecer da presente intimação, indefiro-a «in limine» e absolvo os requeridos da instância”.

25. Tendo o Autor reclamado para a conferência veio esta a decidir como segue:
- “Ora, damos a nossa adesão ao despacho «sub specie», que merece ser confirmado em todos os pontos sob impugnação. É nítido que a intimação interposta visa sindicat e paralisar o procedimento legislativo ora em causa, tendente à reorganização judiciária do país e radicado em opções de índole política. Nessa exacta medida, a presente lide está excluída do âmbito da jurisdição administrativa, «ex vi» do art. 4.º, n.º 2, al. a), do ETAF. Pelo que o despacho aqui reclamado deve permanecer na ordem jurídica”.*
26. Também numa providência cautelar interposta pelo Município de Mértola em que foi requerida a suspensão de eficácia do ato de encerramento do Tribunal Judicial da Comarca de Mértola e a sua conversão em secção de proximidade, decidiu esse Ilustre Tribunal que tais atos “...para além de constarem de um diploma com forma e valor, de acto legislativo (arts. 112.º, n.º1, da CRP), exprimem a vontade política, primária e inovadora do Governo, no exercício da função legislativa”. Consequentemente, considerou evidente a incompetência da jurisdição administrativa e rejeitou liminarmente

o pedido, absolvendo os requeridos da instância e condenando o autor em custas (P.730/14).

27. Mais recentemente, em 14 de agosto de 2014, o STA rejeitou liminarmente as providências cautelares requeridas por João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca e outros, em que se solicitava a suspensão de eficácia de normas contidas no DL n.º 49/2014 por “incompetência da jurisdição administrativa para conhecer do objecto dos autos” (P. 953/14).
28. Em 2 de setembro de 2014, no Processo 327/14, em que foi Autor o Município de Abrantes e outros e Réu o Primeiro-Ministro, e em que se solicitava a correção do projeto que seria aprovado como DL n.º 49/2014, o STA concluiu que “o acto objeto da presente impugnação foi praticado no exercício da função legislativa, pois os Autores impugnam o projeto de um Decreto-Lei, que procede à reorganização dos Tribunais de primeira instância criados pela Lei n.º 62/2013”. Nesta medida considerou que se verificava a exceção da incompetência absoluta da jurisdição administrativa e absolveu o Réu da instância, condenando os Autores em custas.
29. Por último, em 10 de setembro de 2014, o STA, decidindo uma reclamação para a conferência, confirmou a decisão de 1ª instância que havia rejeitado liminarmente as providências cautelares requeridas por incompetência da jurisdição administrativa para apreciar atos legislativos contidos no DL n.º 49/2014 (*vide* Rec. 926/14).
30. Como resulta evidente dos acórdãos que acabamos de citar, é entendimento do STA que não cabe aos tribunais administrativos interferir no processo legislativo precisamente porque também não lhes compete apreciar processos em que se solicite a impugnação desses atos [no mesmo sentido, ver também Acs. do STA de 9 de janeiro de 2013, relativo ao Processo n.º 01343/12, de 26 de setembro de 2013 (R. 585/13) e de 27 de novembro de 2011 (R. n.ºs 584/13, 657/13, 780/13 e 798/13), bem como o Ac. do Pleno de 4 de julho de 2013 (R. 469/13)].

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

31. Também a doutrina vai no mesmo sentido. Como ensinam Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, Coimbra Editora, 2006, p. 266, do princípio da separação de poderes contido no artigo 111.º da CRP resulta que, "(...) salvo nos casos previstos na Constituição, nenhum órgão, nem sequer legislativo, pode determinar o se e o quando da atividade legislativa de outro órgão" (sublinhado nosso).
32. Note-se, aliás, que as razões apontadas pelos Autores para fundamentarem os pedidos que formulam a esse Dóuto Tribunal são a inconstitucionalidade das normas constantes do DL 49/2014 (*vide* artigos 111.º e ss da p.i.).
33. Ora é sabido que apenas o Tribunal Constitucional pode apreciar a constitucionalidade de normas contidas em decretos-leis (*vide* artigos 221.º e ss e 277.º e ss da CRP).
34. Está, conseqüentemente, fora do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal a apreciação da constitucionalidade de normas constantes de decretos-leis, o que também determinaria a incompetência absoluta do Tribunal para apreciar os pedidos formulados pelos Autores.
35. Mas mesmo que se entendesse que estávamos no âmbito da função administrativa, o que não se admite e apenas por mera cautela de patrocínio se equaciona, também se verificaria a incompetência absoluta da jurisdição administrativa e fiscal para apreciar o litígio *sub judice*.
36. Com efeito, a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, determina, no seu artigo 181.º, que cabe ao Governo aprovar, por decreto-lei, a respetiva regulamentação.
37. Assim sendo, estando em causa a emissão de um decreto-lei, é irrelevante que o mesmo tenha natureza regulamentar como bem têm defendido a jurisprudência e a doutrina portuguesas.

38. A este propósito veja-se o que entendeu o STA, em Acórdão de 7.12.2010, Proc. 0798/10:

“Questão diferente é a de saber se o Governo pode emitir normas jurídicas, relativas à execução orçamental, que é matéria da sua *competência administrativa* (artº199º, b) da CRP), através de *decreto-lei*. Tal matéria prende-se com a questão, bastante controversa, de saber se existe uma reserva de regulamento administrativo e a existir quais os seus limites. A jurisprudência e a doutrina têm, em geral, entendido que não existe uma reserva geral de regulamento administrativo, no essencial, porque a lei pode abranger qualquer matéria susceptível de ser objecto de actividade administrativa, o que decorre da interpretação do artº161º, nº c) conjugada com artº198º, nº2, ambos da CRP. Cf. por todos, os referidos acs. TC nº 461/87, nº 1/97, de 20.09 e nº24/98, de 18.12 e doutrina neles citada. No entanto, para efeitos da impugnação contenciosa do acto aqui suspendendo tal questão não assume especial relevância, pois como referem os Profs. Mário e Rodrigo Esteves de Oliveira In CPTA e ETAF, anotado, volume I, nota XXXVIII ao artº4º, nº2 a), p. 66 , a propósito da distinção material entre a função legislativa e a função administrativa, «*Sempre que se trate de normas secundárias emanadas do Governo ou da Assembleia Legislativa Regional – órgãos simultaneamente legislativos e administrativos – sob a forma de decreto lei ou de decreto legislativo regional, o problema não se põe, porque mesmo que se lhes reconheça um “conteúdo regulamentar”, serão sempre para efeitos contenciosos, actos praticados no exercício da função legislativa.*»

Ora, a norma jurídica aqui em causa está contida num *decreto-lei*, emanado pelo Governo ao abrigo do artº198º, nº1 a) da CRP (...)

Como tal, não pode ser objecto da requerida suspensão de eficácia, por estar expressamente excluída a competência dos tribunais administrativos para apreciar actos praticados no exercício da função política e legislativa (artº4º, nº 2 a) do ETAF)”.

39. Também Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo III, Coimbra Editora, 2006, pp. 615 e 616, defendem que “(...) no nosso ordenamento jurídico, todo o comando de conteúdo geral e abstracto emanado sob a forma de acto legislativo parece dever ser qualificado como legislativo. Na verdade não se afigura possível proceder, para efeitos contenciosos, à diferenciação, dentro do universo dos actos formalmente legislativos, entre aqueles que são materialmente legislativos e aqueles que são materialmente regulamentares, para o efeito de admitir a possibilidade da impugnação destes últimos junto dos tribunais administrativos. Para efeitos de impugnação contenciosa, as “normas emanadas ao abrigo de disposições de direito administrativo”, a que designadamente se refere o artigo 72.º do CPTA, não podem, pois, ser emanadas sob a forma de acto legislativo” (sublinhado nosso).
40. Ou seja, ao invés do que se verifica relativamente a atos administrativos que, nos termos do artigo 52.º do CPTA, podem ser impugnados independentemente da forma que revistam, inclusivamente a forma legislativa ou regulamentar, não cabe à jurisdição administrativa avaliar o conteúdo de atos legislativos.
41. Quer isto dizer que, no tocante à competência dos tribunais administrativos e fiscais, a forma do diploma é determinante: se está em causa uma norma contida num diploma que assume forma de ato legislativo, a jurisdição administrativa e fiscal não é competente para apreciar a sua inconstitucionalidade/ilegalidade.
42. Ora, no caso *sub judice* estamos, sem dúvida, perante disposições gerais e abstratas uma vez que se trata de normas relativas à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.
43. Não pode, assim, aceitar-se a tese dos Autores de que “as disposições do Decreto-Lei n.º 49/2014 correspondem a dois momentos jurídico-formais: um

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

político-legislativo e outro especificamente administrativo” e “que as disposições do artigo 4.º, n.º 3 e mapa III e do artigo 117.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 49/2014, na medida em que extinguem o Tribunal Judicial da Comarca de Murça e distribuem as suas actuais competências pelo novo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, não contêm qualquer comando geral e abstracto que possa configurar e preencher o conceito de norma jurídica”, constituindo antes atos administrativos (*vide* artigos 74.º e ss da p.i.).

44. É aliás curioso que os Autores pretendam que as mesmas disposições constituam simultaneamente um ato administrativo (para poderem solicitar a respetiva anulação) e um ato legislativo (para alegarem a inconstitucionalidade orgânica do mesmo).

45. Com efeito, não se vislumbra no DL n.º 49/2014 qualquer ato administrativo cuja anulação possa ser solicitada a um tribunal administrativo já que não estamos perante uma decisão sobre uma determinada situação jurídico-administrativa que produza efeitos jurídicos numa situação individual e concreta.

46. A propósito do conceito de ato administrativo, há que ter em conta os ensinamentos da doutrina juspublicista portuguesa.

47. Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Vol II, Almedina, 2002, p. 210 define ato administrativo como “o acto jurídico unilateral praticado, no exercício do poder administrativo, por um órgão da Administração ou por outra entidade pública ou privada para tal habilitada por lei, e que traduz uma decisão tendente a produzir efeitos sobre uma situação individual e concreta”.

48. No mesmo sentido, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, 8.ª edição Âncora Editora, 2005, pp. 184 e 185, afirma que só há ato jurídico quando existe uma decisão que se projeta “na esfera jurídica de alguém, por forma a

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

que esta pessoa ou entidade veja alterada, em sentido favorável ou em sentido desfavorável, a sua situação perante a Administração Pública”.

49. A este propósito, escreve José Carlos Vieira de Andrade que só devemos considerar que estamos perante um ato administrativo lesivo, e, conseqüentemente, suscetível de ser judicialmente impugnável, quando o ato produz efeitos externos que são desfavoráveis ao administrado em termos de ofenderem direitos ou interesses seus juridicamente protegidos, não abrangendo lesões apenas potenciais ou prováveis (“*Algumas Reflexões a propósito da sobrevivência do conceito de atos administrativo*” in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares*, Coimbra Editora, 2001, p. 1207).
50. Assim, para que se possa considerar que uma lei ou um decreto-lei contém atos administrativos é necessário que tais diplomas constituam medidas de aplicação individual e concreta a um ou mais cidadãos determinados (a respeito dos atos materialmente administrativos praticados por órgãos políticos ou legislativos *vide* Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, Vol I, Almedina, 1980, p. 380 e ss).
51. Não é claramente o caso *sub judice* pois as disposições contidas quer na Lei n.º 62/2013, quer no DL n.º 49/2014, não se dirigem a cidadãos determinados, nem são suscetíveis de produzir efeitos na esfera jurídica dos Autores.
52. Deste modo, o facto de os Autores alegarem que os seus interesses foram lesados em virtude da publicação do DL n.º 49/2014 não significa que tenham sido praticados atos administrativos já que, como é evidente, também as normas legais e regulamentares são suscetíveis de produzir efeitos diretamente na esfera jurídica dos seus destinatários (a este propósito, *vide* artigo 73.º do CPTA).
53. Afirmam os Autores que “a decisão de extinção de um tribunal tem, necessariamente, de ter uma protecção jurídica própria” (*vide* artigo 88.º da p.i.)

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

e, como tal, pretendem a todo o custo vislumbrar, na decisão política de reorganização judiciária, atos administrativos.

54. Todavia, a proteção jurídica que o nosso ordenamento confere aos particulares face a normas legais que afetam os seus interesses passa pela ação de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado quando tiverem ocorrido prejuízos efetivos e se verificarem os demais pressupostos legalmente exigidos; já a apreciação da respetiva constitucionalidade e legalidade, sendo da competência do Tribunal Constitucional, vê a legitimidade limitada nos termos do disposto no artigo 281.º da Constituição pois que o sistema português de justiça constitucional não consagra qualquer espécie de *ação direta*.
55. Não é assim a circunstância de os Autores se sentirem lesados pela decisão de extinção do Tribunal de Murça que determina a natureza jurídica do objeto da presente ação e que, reitera-se, constitui um ato que se insere na função política e legislativa e não um ato administrativo.
56. Em conclusão, as disposições do artigo 4.º, n.º 3 e mapa III e do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, configuram atos legislativos pelo que a jurisdição administrativa é absolutamente incompetente para apreciar os pedidos formulados na presente ação.
57. E mesmo que se entenda que está em causa a função administrativa do Governo, a verdade é que também a jurisdição administrativa é incompetente para apreciar normas regulamentares que revistam a forma de decreto-lei.
58. Verificando-se a exceção da incompetência absoluta da jurisdição administrativa em razão da matéria, devem os RR Presidência do Conselho de Ministros (Conselho de Ministros) e Ministério da Justiça ser absolvidos da instância, nos termos dos artigos 576.º, n.º 2 e 577.º, alínea a), ambos do CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 1.º do CPTA, como bem determinou o STA nas recentes decisões *supra* citadas.

Da ilegitimidade ativa

59. Os Autores propõem esta ação ao abrigo da Lei de Ação Popular (Lei n.º 83/95, de 31 de agosto) sem fundamentarem, porém, a sua legitimidade para tal.
60. O direito de ação popular está consagrado no artigo 52.º da Constituição, epígrafado *Direito de petição e direito de acção popular*, que, no seu n.º 3, dispõe o seguinte:
- “É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:
- a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;
 - b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais”.
61. A lei para que remete o n.º 3 do artigo 52.º da Constituição é a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, sendo que o n.º 2 do artigo 1.º deste diploma reproduz, sem nada acrescentar, os interesses públicos referenciados na Constituição, tendo, no entanto, estendido o direito de ação “às autarquias locais em relação aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respectiva circunscrição” (*vide* artigo 2.º, n.º 2).

62. Ora os Autores não mencionam expressamente o direito que pretendem salvaguardar pelo que se pode questionar desde logo a sua legitimidade para a presente ação que é configurada como uma ação administrativa especial.
63. Mas mesmo admitindo que está em causa o direito de acesso aos tribunais, a verdade é que a lei para a qual remete a Constituição não prevê o direito de acesso à justiça como direito que possa ser defendido através de uma ação popular.
64. Não constando tal direito do elenco dos interesses difusos consagrados na Constituição e na lei, carecem os Autores de legitimidade para intentar uma ação popular em que pretendem impugnar um alegado ato administrativo contido num decreto-lei.
65. A ilegitimidade ativa configura uma exceção dilatória pelo que, também por esta razão, deve a Ré Presidência do Conselho de Ministros, bem como o Ministério da Justiça, ser absolvidos da instância, nos termos dos artigos 576.º, n.º 2 e 577.º, alínea e), ambos do CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 1.º do CPTA.

II – POR IMPUGNAÇÃO:

66. Caso assim se não entenda, o que por mera cautela de patrocínio se admite, sem conceder, sempre se dirá que os Autores carecem de razão quando alegam que a reorganização dos tribunais de primeira instância levada a cabo pelo Governo e concretizada no DL n.º 49/2014 é inconstitucional, quer do ponto de vista orgânico, quer do ponto de vista material (por violar o direito de acesso à justiça e os princípios da igualdade e da proporcionalidade).

Da alegada inconstitucionalidade orgânica

67. Alegam os Autores que a organização e a competência dos tribunais constitui matéria de reserva de lei nos termos do artigo 165.º, n.º 1, alínea p) pelo que só a Assembleia da República poderia legislar ou conceder autorização ao Governo para tanto (*vide* artigo 111.º e ss da p.i).
68. Segundo os Autores, a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, não habilitou o Governo a extinguir tribunais de 1ª instância pelo que se verificaria uma inconstitucionalidade orgânica.
69. No entanto, não é isso que resulta da Lei n.º 62/2013, nem foi o que ficou consagrado no DL n.º 49/2014.
70. Dispõe o artigo 33.º da Lei n.º 62/2013, sob a epígrafe “Tribunais judiciais de primeira instância”:
- “1 - Os tribunais judiciais de primeira instância incluem os tribunais de competência territorial alargada e os tribunais de comarca.
 - 2 - O território nacional divide-se em 23 comarcas, nos termos do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.
 - 3 - Em cada uma das circunscrições referidas no número anterior existe um tribunal judicial de primeira instância, designado pelo nome da comarca onde se encontra instalado.
 - 4 - A sede e a área de competência territorial são definidas no decreto-lei que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais”.
71. Por sua vez o anexo II veio criar as 23 novas comarcas, resultando muito claro do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 62/2013 que, em cada comarca, é instalado apenas um tribunal de 1.ª instância e determinando desde logo o local da respetiva sede.

72. Assim, a Lei n.º 62/2013 criou desde logo a **Comarca de Vila Real**, com sede em **Vila Real** e abrangendo os seguintes municípios: Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, **Murça**, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.
73. Ou seja, a reorganização judiciária, com a criação de 23 comarcas e a extinção das demais, resultou diretamente da Lei n.º 62/2013 e não do DL n.º 49/2014.
74. Não é assim verdade que a extinção do Tribunal de Murça tenha sido determinada pelo DL n.º 49/2014.
75. É que, como é evidente, tendo a lei alterado o mapa judiciário, criando 23 novas comarcas, determinando as respetivas sedes e estabelecendo que em cada uma haveria apenas um tribunal de 1ª instância, ocorreu a extinção dos demais tribunais de 1ª instância que se situavam dentro da circunscrição territorial de cada comarca.
76. Por outro lado, há que ter em conta que o Governo se limitou a regulamentar a Lei n.º 62/2013, tal como determinado pelo artigo 181.º da mesma, não contendo nenhuma disposição que a contrarie.
77. Não assiste assim razão aos Autores quando afirmam que o DL n.º 49/2014 viola a CRP por ter extinto tribunais de 1ª instância, não se verificando, conseqüentemente, qualquer inconstitucionalidade orgânica.

Da alegada inconstitucionalidade material

78. Alegam os Autores que o DL n.º 49/2014 é inconstitucional por violar o direito de acesso à justiça.

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

79. No entanto, a reorganização judiciária levada a cabo pela Lei n.º 62/2013, e concretizada com o DL n.º 49/2014, não pôs em causa o direito de acesso à justiça por parte dos cidadãos residentes em municípios que deixaram de ter tribunais de 1ª instância.
80. Com efeito, antes da referida reorganização existiam em Portugal 79 municípios sem tribunal sem que daí resultasse qualquer divórcio entre as populações locais e o sistema de justiça ou qualquer violação do direito de acesso ao Direito.
81. Ou seja, embora o Estado tenha o dever de criar uma rede de tribunais que cubra todo o território nacional, não há nenhum imperativo constitucional que obrigue a que exista um tribunal em cada município ou que impeça o encerramento de tribunais no quadro de uma reorganização do sistema judiciário.
82. Por outro lado, a circunstância de se ter criado um único tribunal judicial de 1ª instância por comarca não afasta os cidadãos da justiça porquanto se implementa uma ampla rede de serviços judiciais, de nível diferenciado, constituída por instâncias centrais e instâncias locais.
83. Nesses polos de jurisdição é possível, em regra, realizar julgamentos, ouvir testemunhas através de videoconferência, praticar atos judiciais, obter informações sobre processos em curso em qualquer ponto da comarca, entregar articulados ou requerimentos.
84. Assim se minimizam as deslocções de pessoas e se cumpre um dos objetivos da reforma judiciária: aproximar a justiça dos cidadãos. Independentemente do município onde residam, os cidadãos, bem como os advogados que os representem, poderão dirigir-se a qualquer secção dos novos 23 tribunais para dar início ou consultar um processo, não necessitando de se dirigir à sede.

85. Concretamente, no tocante à Comarca de Vila Real, constata-se que, nos termos do artigo 100.º do DL n.º 49/2014, foi feito o seguinte desdobramento:

“Artigo 100.º

Desdobramento

1 - O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real integra as seguintes secções de instância central:

- a) Secção cível, com sede em Vila Real;
- b) Secção criminal, com sede em Vila Real;
- c) Secção de família e menores, com sede em Vila Real;
- d) Secção do trabalho, com sede em Vila Real;
- e) Secção de execução, com sede em Chaves.

2 - O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Alijó;
- b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Chaves;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Montalegre;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Peso da Régua;
- e) Secção de competência genérica, com sede em Valpaços;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Vila Pouca de Aguiar;
- g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Vila Real;
- h) Secção de proximidade, com sede em Mondim de Basto”.

86. Não têm assim razão os Autores quando alegam que o DL n.º 49/2014 viola o direito de acesso de todos os cidadãos ao Direito e aos tribunais.

87. Por outro lado, não faz qualquer sentido a alegação de que o novo mapa judiciário desconsiderou as condições socio-económicas da população do concelho de Murça, *maxime*, a sua interioridade (*vide* artigo 154.º e ss da p.i.).

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

88. Na verdade, a reforma teve em conta os cidadãos que vivem e trabalham no interior do território nacional, não deslocalizando a função judicial do Estado para o litoral ou para a capital, mas mantendo-a nas novas comarcas e valorizando a capital e os municípios dos distritos respetivos.
89. Com o novo mapa judiciário promove-se a concentração da função jurisdicional, mas não a sua centralização, ou seja, as comarcas cobrem todo o território nacional e os tribunais servem quer as populações dos grandes centros urbanos do litoral, quer as populações do interior do país.
90. Como pode ler-se no preâmbulo do DL n.º 49/2014, “a estrutura do tribunal judicial de comarca organiza-se em torno de instâncias centrais, preferencialmente localizadas nas capitais de circunscrições socialmente adquiridas, e de instâncias locais.
- As instâncias centrais têm, na sua maioria, competência para toda a área geográfica correspondente à comarca e desdobram-se em secções cíveis, que tramitam e julgam, em regra, as questões cíveis de valor superior a (euro) 50 000,00, em secções criminais, destinadas à preparação e julgamento das causas crime da competência do tribunal coletivo ou de júri, e em secções de competência especializada, designadamente, secções de comércio, execução, família e menores, instrução criminal, e do trabalho, que preparam e julgam as matérias cuja competência lhes seja atribuída por lei.
- As instâncias locais, que tramitam e julgam as causas não atribuídas à instância central, integram secções de competência genérica e podem desdobrar-se em secções cíveis, secções criminais, secções de pequena criminalidade e secções de proximidade.
- As secções de competência genérica tramitam e julgam as causas não atribuídas a outra secção da instância central ou tribunal de competência territorial alargada e passam a deter competência para julgar ações declarativas cíveis de processo comum de valor igual ou inferior a (euro) 50 000,00.
- As secções de proximidade são parte integrante da instância local, desempenhando um conjunto bastante relevante de serviços, de onde se

*Marcos
interior*

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

destaca a possibilidade de serem asseguradas diligências processuais, cuja realização aí seja determinada e depoimentos prestados através de teleconferência ou ainda outros atos que venham a ser determinados pelos órgãos de gestão, incluindo o apoio à realização de audiências de julgamento” (sublinhado nosso).

91. Também não assiste razão aos Autores quando alegam que a extinção do Tribunal de Murça viola os princípios da igualdade e da proporcionalidade.
92. Com efeito, a extinção de tribunais obedeceu a critérios objetivos, tendo sido extintos apenas os tribunais cujo volume de processos não justificava a sua manutenção em funcionamento e tendo sido ponderada a questão do acesso à justiça com a criação de instâncias locais de proximidade onde são prestados vários serviços judiciais como entrega de requerimentos e consultas aos processos e onde é possível praticar atos judiciais como inquirição de testemunhas por videoconferência ou mesmo julgamentos por decisão do juiz titular ou pelo magistrado do Ministério Público (*vide* artigo 82.º da Lei n.º 62/2013).
93. Em conclusão, a reforma em causa não trata de forma desigual os cidadãos do interior, nem prejudica os cidadãos mais desfavorecidos: pelo contrário, procura aproximar a justiça dos cidadãos e melhorar a qualidade da mesma ao possibilitar a apreciação das causas por juízes especializados.

Nestes termos, e nos demais de Direito que V.Exas. doutamente suprirão,

Devem os presentes autos ser remetidos ao Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 24.º, n.º 1 do ETAF, uma vez que é demandado o Conselho de Ministros,

e

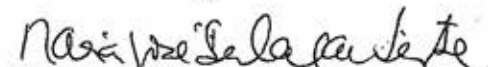
Devem os RR ser liminarmente absolvidos da instância, por incompetência absoluta da jurisdição administrativa, nos termos dos artigos

Despacho de designação de consultora

Nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, artigo 11º, n.º 2, designo a consultora principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, Mestra Maria Cristina Coelho, com domicílio profissional na Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1.º andar, 1399-022 Lisboa, para representar em juízo a autoridade demandada no processo n.º 267/14.7BEMDL que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de setembro de 2014

A Diretora


(Maria José Salazar Leite)

MUNICÍPIO DE MURÇA

Grandes Opções do Plano
2015



Divisão Financeira
da Câmara Municipal de Murça

ÍNDICE

1-GRANDES OPÇÕES DO PLANO	4
1.1- FUNÇÕES SOCIAIS	5
1.2- FUNÇÕES ECONÓMICAS	6
1.3- OUTRAS FUNÇÕES.....	6
2-MAPAS DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO.....	8
2.1- RESUMO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO.....	9
2.2- RESUMO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS	11
2.3- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.....	13
2.4- RESUMO DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL.....	17
2.5- PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL	19



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Grandes Opções do Plano	4
Gráfico 2 - Funções Sociais	5
Gráfico 3 - Funções Económicas	6
Gráfico 4 - Outros Funções	7

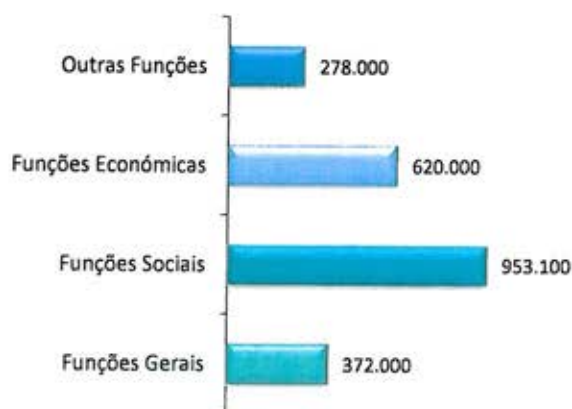
1-GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As Grandes Opções do Plano (GOPs) contêm as orientações políticas fundamentais, os programas, projetos e principais ações que a Câmara Municipal de Murça prevê e pretende concretizar em 2015, de acordo com o disposto no Plano de Contabilidade das Autarquias Locais.

O valor previsto para as Grandes Opções do Plano para 2015, é de 2.223.100,00€, sendo que destas fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos representando 772.600,00 € e o Plano de Atividades Municipal, no valor de 1.450.500,00€.

As fontes principais de financiamento destas opções são as transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal, Participação Fixa no IRS, a participação nos Programas Comunitários, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação, a aplicar no conjunto de quatro funções a seguir detalhadas, conforme previsto no ponto 3.1.5.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Gráfico 1 - Grandes Opções do Plano



Da leitura do gráfico 1, imediatamente percebemos que a grande incidência do investimento por parte da autarquia de Murça, continua a ser, à semelhança dos anos anteriores, nas funções sociais.

A prestação de serviços sociais, tais como a educação, cultura, ordenamento do território, abastecimento de água e saneamento, segurança e ação social, são a aposta desta autarquia.

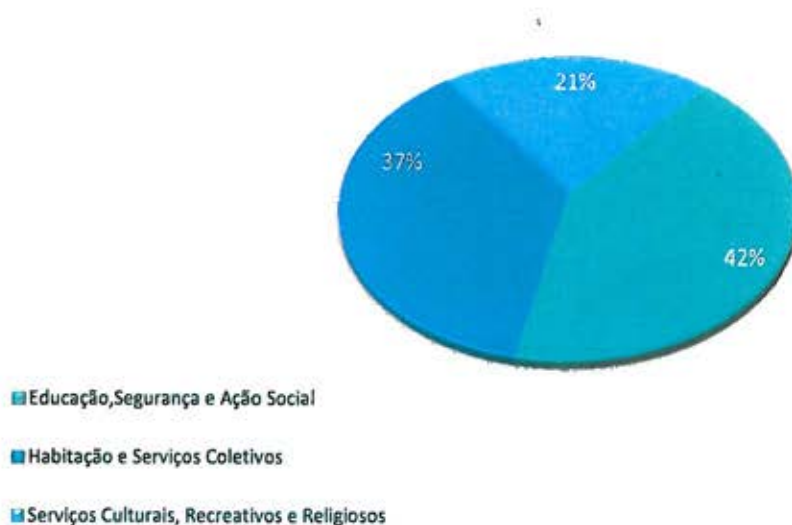
Assim, as Grandes Opções do Plano encontram-se repartidas em Funções Sociais que representam cerca de 42,90%, das Grandes Opções do Plano, seguida pelas Funções Económicas (27,90%), Funções Gerais com 16,70 %, e as Outras Funções (12,50%).

1.1- FUNÇÕES SOCIAIS

As Funções Sociais, como referido anteriormente, significam a maior fatia do esforço no que se refere ao investimento global da autarquia.

Como se pode constatar no gráfico 2, a Educação, Segurança e Ação Social é o objetivo com mais significação no global das Funções Sociais, representando cerca de 42%, seguido pela Habitação e Serviços Coletivos, com 37%, e os Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos com 21%.

Gráfico 2 - Funções Sociais

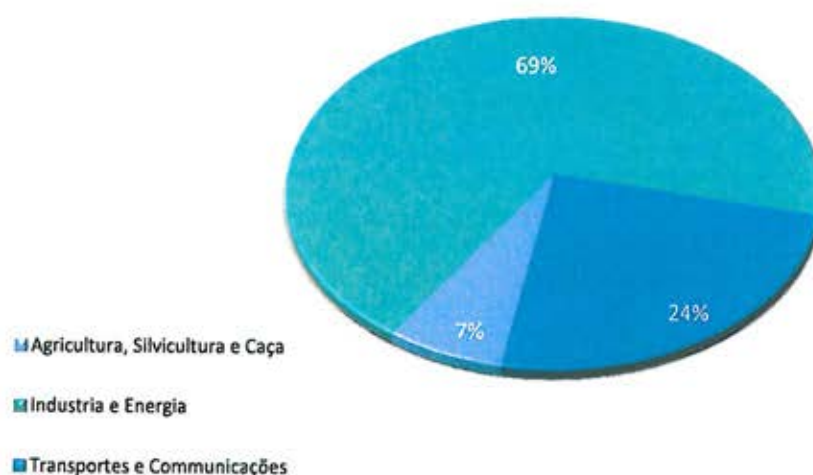


1.2- FUNÇÕES ECONÓMICAS

As funções económicas representam de acordo com o gráfico 1 cerca de 27,90% do valor definido para as Grandes Opções do Plano.

Nesta função, a autarquia orienta o investimento sobretudo para o objetivo relacionado com a Indústria e Energia. Este representa, como podemos observar pelo gráfico seguinte, 69% do total das funções económicas.

Gráfico 3 - Funções Económicas



1.3- OUTRAS FUNÇÕES

Nas outras funções, as transferências entre administrações, designadamente para as Freguesias e para a Ação Social no âmbito de projetos especiais, respetivamente com 65% e 16%, são os objetivos com maior peso, conforme se pode verificar no gráfico 4.

Salienta-se que as transferências para as Freguesias visam suportar, na maior parte, compromissos no âmbito dos acordos de execução à semelhança do ano anterior.

No que toca à Ação Social no âmbito de projetos especiais, a dotação prevista tem por objetivo dar resposta a programas de âmbito municipal: apoio à natalidade, apoio à educação, entre outros.

Gráfico 4 - Outros Funções



2.1- RESUMO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

OBJECTIVO	DESCRIÇÃO	REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)							TOTAL PREVISTO
		PAGAM. ATÉ 1-OUT-2014	PAGAM. PREV DE OUT-DEZ	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE				
				TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN	2016	2017	2018	OUTROS	
1.	Funções Gerais	57.311,53	21.100,00	1.122.000,00	372.000,00	750.000,00	265.800,00	269.676,00	273.629,52		2.009.517,05
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14.038,69	1.100,00	247.000,00	247.000,00		193.800,00	197.676,00	201.629,52		855.244,21
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.038,69	1.100,00	247.000,00	247.000,00		193.800,00	197.676,00	201.629,52		855.244,21
1.2.	SEGURANÇA E ORDENS PÚBLICAS	43.272,84	20.000,00	875.000,00	125.000,00	750.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00		1.154.272,84
1.2.1.	PROTEÇÃO CIVIL E LUTA E CONTRA INCÊNDIOS	43.272,84	20.000,00	875.000,00	125.000,00	750.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00		1.154.272,84
2.	FUNÇÕES SOCIAIS	411.958,12	133.900,00	1.153.100,00	953.100,00	200.000,00	593.000,00	592.000,00	545.000,00		3.428.958,12
2.1.	EDUCAÇÃO	233.761,68	102.000,00	398.500,00	398.500,00		374.000,00	374.000,00	374.000,00		1.856.261,68
2.1.1.	ENSINO NÃO SUPERIOR	233.761,68	102.000,00	398.500,00	398.500,00		374.000,00	374.000,00	374.000,00		1.856.261,68
2.1.1.2.	ENSINO NÃO SUPERIOR	206.761,68	92.000,00	358.500,00	358.500,00		374.000,00	374.000,00	374.000,00		1.779.261,68
2.1.1.3.	ENSINO PROFISSIONAL	27.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00						77.000,00
2.3.	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL			4.000,00	4.000,00						4.000,00
2.3.2.	AÇÃO SOCIAL			4.000,00	4.000,00						4.000,00
2.4.	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	90.742,95	4.800,00	449.100,00	349.100,00	100.000,00	48.000,00	47.000,00			639.642,95
2.4.2.	ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO	72.796,21	500,00	192.600,00	192.600,00						265.896,21
2.4.3.	SANEAMENTO	7.144,90	1.100,00	18.000,00	18.000,00		15.000,00	15.000,00			56.244,90
2.4.4.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	8.452,88	2.200,00	26.000,00	26.000,00						36.652,88
2.4.6.	PROTEÇÃO DO MEIO AMB. E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	2.348,96	1.000,00	212.500,00	112.500,00	100.000,00	33.000,00	32.000,00			280.848,96
2.4.6.1.	HIGIENE PÚBLICA			5.000,00	5.000,00						5.000,00
2.4.6.2.	CEMITÉRIOS			197.500,00	97.500,00	100.000,00	33.000,00	32.000,00			262.500,00
2.4.6.4.	PARQUES E AFINES	2.348,96	1.000,00	10.000,00	10.000,00						13.348,96
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	87.453,49	27.100,00	301.500,00	201.500,00	100.000,00	171.000,00	171.000,00	171.000,00		929.053,49
2.5.1.	CULTURA	10.473,49	7.100,00	68.500,00	68.500,00		61.000,00	61.000,00	61.000,00		269.073,49
2.5.2.	DESPORTO RECREIO E LAZER	46.280,00		167.000,00	67.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		363.280,00
2.5.3.	OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	30.700,00	20.000,00	66.000,00	66.000,00		60.000,00	60.000,00	60.000,00		296.700,00
3.	FUNÇÕES ECONÔMICAS	58.081,46	1.000,00	1.620.000,00	620.000,00	1.000.000,00	485.500,00	491.110,00	496.832,20		3.152.523,66
3.1.	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	4.000,00		40.000,00	40.000,00						44.000,00
3.1.1.	AGRICULTURA, SILVICULTURA E CAÇA	4.000,00		40.000,00	40.000,00						44.000,00
3.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA	4.460,37	1.000,00	830.000,00	430.000,00	400.000,00	280.500,00	286.110,00	291.832,20		1.693.902,57
3.2.1.	INDÚSTRIA			540.000,00	140.000,00	400.000,00					540.000,00
3.2.2.	ENERGIA	4.460,37	1.000,00	290.000,00	290.000,00		280.500,00	286.110,00	291.832,20		1.153.902,57
3.3.	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	49.621,09		750.000,00	150.000,00	600.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00		1.414.621,09
3.3.1.	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	49.621,09		750.000,00	150.000,00	600.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00		1.414.621,09
4.	OUTRAS FUNÇÕES	96.846,04	50.000,00	278.000,00	278.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		874.846,04
4.2.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	96.846,04	50.000,00	195.000,00	195.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		791.846,04
4.2.1.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	96.846,04	50.000,00	195.000,00	195.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		791.846,04
4.2.1.1.	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	15.636,00		15.000,00	15.000,00						30.636,00
4.2.1.4.	FREGUESIAS	81.210,04	50.000,00	180.000,00	180.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		761.210,04
4.3.	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS			83.000,00	83.000,00						83.000,00
4.3.1.	EDIFÍCIOS PÚBLICOS			38.000,00	38.000,00						38.000,00
4.3.3.	AÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DE PROJETOS ESPECIAIS			45.000,00	45.000,00						45.000,00
TOTAL GERAL		624.197,15	206.000,00	4.173.100,00	2.223.100,00	1.950.000,00	1.494.300,00	1.502.786,00	1.465.461,72		9.465.844,87

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

2.2- RESUMO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJECTIVO	DESCRIÇÃO	REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)							TOTAL PREVISTO	
		PAGAM. ATÉ 1-OUT-2014	PAGAM. PREV DE OUT-DEZ	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUINTE					
				TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN	2016	2017	2018	OUTROS		
1.	Funções Gerais	14.038,69	1.100,00	812.000,00	62.000,00	750.000,00						827.138,69
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14.038,69	1.100,00	57.000,00	57.000,00							72.138,69
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.038,69	1.100,00	57.000,00	57.000,00							72.138,69
1.2.	SEGURANÇA E ORDENS PÚBLICAS			755.000,00	5.000,00	750.000,00						755.000,00
1.2.1.	PROTEÇÃO CIVIL E LUTA E CONTRA INCÊNDIOS			755.000,00	5.000,00	750.000,00						755.000,00
2.	Funções Sociais	91.292,96	4.900,00	577.600,00	377.600,00	200.000,00	63.000,00	62.000,00	15.000,00			813.792,96
2.1.	EDUCAÇÃO			15.000,00	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00			60.000,00
2.1.1.	ENSINO NÃO SUPERIOR			15.000,00	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00			60.000,00
2.1.1.2.	ENSINO NÃO SUPERIOR			15.000,00	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00			60.000,00
2.4.	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	90.742,95	4.800,00	449.100,00	349.100,00	100.000,00	48.000,00	47.000,00				639.642,95
2.4.2.	ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO	72.796,21	500,00	192.600,00	192.600,00							265.896,21
2.4.3.	SANEAMENTO	7.144,90	1.100,00	18.000,00	18.000,00		15.000,00	15.000,00				56.244,90
2.4.4.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	8.452,88	2.200,00	26.000,00	26.000,00							36.652,88
2.4.6.	PROTEÇÃO DO MEIO AMB. E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	2.348,96	1.000,00	212.500,00	112.500,00	100.000,00	33.000,00	32.000,00				280.848,96
2.4.6.1.	HIGIENE PÚBLICA			5.000,00	5.000,00							5.000,00
2.4.6.2.	CEMITÉRIOS			197.500,00	97.500,00	100.000,00	33.000,00	32.000,00				262.500,00
2.4.6.4.	PARQUES E AFINS	2.348,96	1.000,00	10.000,00	10.000,00							13.348,96
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	550,01	100,00	113.500,00	13.500,00	100.000,00						114.150,01
2.5.1.	CULTURA	550,01	100,00	8.500,00	8.500,00							9.150,01
2.5.2.	DESPORTO RECREIO E LAZER			105.000,00	5.000,00	100.000,00						105.000,00
3.	Funções Econômicas	54.081,46	1.000,00	1.295.000,00	295.000,00	1.000.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00			1.965.081,46
3.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA	4.460,37	1.000,00	555.000,00	155.000,00	400.000,00						560.460,37
3.2.1.	INDÚSTRIA			540.000,00	140.000,00	400.000,00						540.000,00
3.2.2.	ENERGIA	4.460,37	1.000,00	15.000,00	15.000,00							20.460,37
3.3.	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	49.621,09		740.000,00	140.000,00	600.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00			1.404.621,09
3.3.1.	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	49.621,09		740.000,00	140.000,00	600.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00			1.404.621,09
4.	Outras Funções			38.000,00	38.000,00							38.000,00
4.3.	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS			38.000,00	38.000,00							38.000,00
4.3.1.	EDIFÍCIOS PÚBLICOS			38.000,00	38.000,00							38.000,00
TOTAL GERAL		159.413,11	7.000,00	2.722.600,00	772.600,00	1.950.000,00	268.000,00	267.000,00	220.000,00			3.644.013,11



2.3- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ANEXO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/NÚMERO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FORMA DE FINANCIAMENTO			RESPON. SÍMBOLO	DÍZIMOS		REALIZADO		DESPESAS DE INVESTIMENTO (PROVISÃO)						TOTAL PROVISÃO	
					AC	AA	TC		INICIO	FIM	PAGM. ATÉ 1-09/2014	PAGM. PROJ. DE OUT-DEZ	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUENTES				
													TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN.	2015	2017	2018		OUTROS
A TRANSPORTAR ...											105.331,45	6.000,00	1.089.600,00	539.600,00	1.370.000,00	63.000,00	62.000,00	15.000,00		2.140.931,45
2.1.		01	2015	PARQUE INDUSTRIAL DE MIRA - IMPLANTAÇÃO								40.000,00	40.000,00						40.000,00	
2.1.	14/070101	0101	2015	1	OUTRA	100.0	CM	2015/01/02	2015/12/31	0		40.000,00	40.000,00						40.000,00	
2.2.		01	2014	RECUPERAÇÃO DE TERRENO								4.460,37	1.000,00	15.000,00	15.000,00				20.460,37	
2.2.	14/07010401	0101	2014	10	OUTRA	100.0	CM	2014/01/02	2015/12/31	3		4.460,37	1.000,00	7.000,00	7.000,00				12.460,37	
2.2.		02	2014	RECONSTRUÇÃO DE CONCRETO								8.000,00	8.000,00						8.000,00	
2.2.	14/07010202	0201	2014	15	OUTRA	100.0	CM	2014/01/02	2015/12/31	0		8.000,00	8.000,00						8.000,00	
3.				TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES								49.621,09	140.000,00	140.000,00	600.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	1.404.621,09	
3.1.				TRANSPORTES TERRESTRES								49.621,09	140.000,00	140.000,00	600.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	1.404.621,09	
3.1.		01	2014	MANUTENÇÃO DE OBRAS								34.357,09	25.000,00	25.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00		139.357,09	
3.1.	14/07010401	0101	2014	20	DEPRECIADA	100.0	OPOM	2014/01/02	2015/12/31	3		34.357,09	25.000,00	25.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00		179.357,09	
3.1.		02	2014	ESTRADAS MUNICIPAIS								15.264,00	715.000,00	115.000,00	600.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	1.295.264,00	
3.1.	14/07010401	0201	2014	21	DEPRECIADA	100.0	OPOM	2014/01/02	2015/12/31	3		15.264,00	600.000,00	100.000,00	570.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.055.264,00	
3.1.	14/07010402	0202	2014	23	DEPRECIADA	100.0	OPOM	2014/01/02	2015/12/31	3		115.000,00	15.000,00	100.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		150.000,00	
3.				Outras funções								38.000,00	38.000,00						38.000,00	
3.1.				Diversas não especificadas								38.000,00	38.000,00						38.000,00	
3.1.		01	2013	OPERAÇÃO DE C.N.R.								38.000,00	38.000,00						38.000,00	
3.1.	14/07010301	0101	2013	23	PROJETO	100.0	OPOM	2013/03/25	2015/12/31	1		38.000,00	38.000,00						38.000,00	
TOTAL GERAL ...											159.413,11	7.000,00	2.722.600,00	772.600,00	1.950.000,00	290.000,00	297.000,00	220.000,00		3.544.313,11

LEGENDA DE INDICADORES

- 0 - NÃO INICIADA
- 1 - COM PROJETO TÉCNICO
- 2 - ADVOCAÇÃO
- 3 - EXECUÇÃO FÍSICA ATÉ 50%
- 4 - EXECUÇÃO FÍSICA SUPERIOR A 50%
- 5 - CONCLUÍDA

Em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

Paulo Roberto Ribeiro
Pedro Paulo
Allatecio Lemos



2.4- RESUMO DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL

OBJECTIVO	DESCRIÇÃO	REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)							TOTAL PREVISTO
		PAGAM. ATÉ 1-OCT-2014	PAGAM. PREV DE OCT-DEZ	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE				
				TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN	2016	2017	2018	OUTROS	
1.	Funções Gerais	43.272,84	20.000,00	310.000,00	310.000,00		265.800,00	269.676,00	273.629,52		1.182.378,36
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			190.000,00	190.000,00		193.800,00	197.676,00	201.629,52		783.105,52
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			190.000,00	190.000,00		193.800,00	197.676,00	201.629,52		783.105,52
1.2.	SEGURANÇA E ORDENS PÚBLICAS	43.272,84	20.000,00	120.000,00	120.000,00		72.000,00	72.000,00	72.000,00		399.272,84
1.2.1.	PROTEÇÃO CIVIL E LUTA E CONTRA INCÊNDIOS	43.272,84	20.000,00	120.000,00	120.000,00		72.000,00	72.000,00	72.000,00		399.272,84
2.	Funções Sociais	320.665,16	129.000,00	575.500,00	575.500,00		530.000,00	530.000,00	530.000,00		2.615.165,16
2.1.	EDUCAÇÃO	233.761,68	102.000,00	383.500,00	383.500,00		359.000,00	359.000,00	359.000,00		1.796.261,68
2.1.1.	ENSINO NÃO SUPERIOR	233.761,68	102.000,00	383.500,00	383.500,00		359.000,00	359.000,00	359.000,00		1.796.261,68
2.1.1.2.	ENSINO NÃO SUPERIOR	206.761,68	92.000,00	343.500,00	343.500,00		359.000,00	359.000,00	359.000,00		1.719.261,68
2.1.1.3.	ENSINO PROFISSIONAL	27.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00						77.000,00
2.3.	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL			4.000,00	4.000,00						4.000,00
2.3.2.	AÇÃO SOCIAL			4.000,00	4.000,00						4.000,00
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	86.903,48	27.000,00	188.000,00	188.000,00		171.000,00	171.000,00	171.000,00		814.903,48
2.5.1.	CULTURA	9.923,48	7.000,00	60.000,00	60.000,00		61.000,00	61.000,00	61.000,00		259.923,48
2.5.2.	DESPORTO RECREIO E LAZER	46.280,00		62.000,00	62.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00		258.280,00
2.5.3.	OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	30.700,00	20.000,00	66.000,00	66.000,00		60.000,00	60.000,00	60.000,00		296.700,00
3.	Funções Económicas	4.000,00		325.000,00	325.000,00		280.500,00	286.110,00	291.832,20		1.187.442,20
3.1.	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	4.000,00		40.000,00	40.000,00						44.000,00
3.1.1.	AGRICULTURA, SILVICULTURA E CAÇA	4.000,00		40.000,00	40.000,00						44.000,00
3.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA			275.000,00	275.000,00		280.500,00	286.110,00	291.832,20		1.133.442,20
3.2.2.	ENERGIA			275.000,00	275.000,00		280.500,00	286.110,00	291.832,20		1.133.442,20
3.3.	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			10.000,00	10.000,00						10.000,00
3.3.1.	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS			10.000,00	10.000,00						10.000,00
4.	Outras Funções	96.846,04	50.000,00	240.000,00	240.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		836.846,04
4.2.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	96.846,04	50.000,00	195.000,00	195.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		791.846,04
4.2.1.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	96.846,04	50.000,00	195.000,00	195.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		791.846,04
4.2.1.1.	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	15.636,00		15.000,00	15.000,00						30.636,00
4.2.1.4.	FREGUESIAS	81.210,04	50.000,00	180.000,00	180.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00		761.210,04
4.3.	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS			45.000,00	45.000,00						45.000,00
4.3.3.	AÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DE PROJETOS ESPECIAIS			45.000,00	45.000,00						45.000,00
	TOTAL GERAL	464.784,04	199.000,00	1.450.500,00	1.450.500,00		1.226.300,00	1.235.786,00	1.245.461,72		5.821.831,76



2.5- PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL

EXERCÍCIO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÓMICA	CÓDIGO/LINHA/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			RESPON. SÍMBOLO	DÁTAS		REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)						TOTAL PREVISTO	
					AC	AA	FC		INÍCIO	FIM	PAGAM. ATÉ 1-09-2014	PAGAM. POST. DE 001-082	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUENTES				
													TOTAL	DEPÓSITO	NÃO DEPÓSITO	2015	2017	2018		OUTROS
			Paços gerais								43.272,84	29.000,00	310.000,00	310.000,00		265.000,00	269.676,00	273.629,52	1.182.378,36	
1.			Serviços gerais de administração pública										190.000,00	190.000,00		193.000,00	197.676,00	201.629,52	783.105,52	
1.1.			Administração geral										190.000,00	190.000,00		193.000,00	197.676,00	201.629,52	783.105,52	
1.1.1.		01	ENCARGOS DE INFRAESTRUTURA										190.000,00	190.000,00		193.000,00	197.676,00	201.629,52	783.105,52	
1.1.1.1.	11/021201	0001	2015	2	OUTRA	100.0		CM	2015/01/02	2015/12/31	0		190.000,00	190.000,00		193.000,00	197.676,00	201.629,52	783.105,52	
2.			Segurança e ordens públicas										43.272,84	29.000,00	120.000,00	120.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	389.272,84
2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios										43.272,84	29.000,00	120.000,00	120.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	389.272,84
2.1.1.		01	PROTEÇÃO CIVIL										19.200,00	10.000,00	60.000,00	60.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	325.200,00
2.1.1.1.	11/040701	0101	2013	1	OUTRA	100.0		CM	2013/01/02	2015/12/31			40.000,00	40.000,00		40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00	
2.1.1.1.1.	11/04070102	0002	2013	2	OUTRA	100.0		CM	2013/01/02	2015/12/31			19.200,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	165.200,00
2.1.1.1.2.		02	2013										24.072,84	10.000,00	40.000,00	40.000,00				74.072,84
2.1.1.1.2.1.	11/040701	0001	2013	9	OUTRA	100.0		CM	2013/01/02	2015/12/31	0		24.072,84	10.000,00	40.000,00	40.000,00				74.072,84
			Paços sociais										320.665,16	129.000,00	575.500,00	575.500,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	2.615.165,16
1.			Educação										233.761,68	102.000,00	383.500,00	383.500,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	1.796.261,68
1.1.			Ensino não superior										233.761,68	102.000,00	383.500,00	383.500,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	1.796.261,68
1.1.1.2.			ENSINO BÁSICO										206.761,68	92.000,00	343.500,00	343.500,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	1.719.261,68
1.1.1.2.2.		01	ENSINO NÃO SUPERIOR										206.761,68	92.000,00	343.500,00	343.500,00	359.000,00	359.000,00	359.000,00	1.719.261,68
1.1.1.2.2.1.	15/120005	0000	2014	1	OUTRA	100.0		SECRETARIAS	2014/01/01	2015/12/31	0		43.025,34	10.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	333.025,34
1.1.1.2.2.2.	15/120010	0002	2014	2	OUTRA	100.0		SECRETARIAS	2014/01/01	2015/12/31	0		150.214,70	80.000,00	245.000,00	245.000,00	245.000,00	245.000,00	245.000,00	1.229.214,70
1.1.1.2.2.3.		0103	2014	3	OUTRA	100.0		SECRETARIAS	2014/01/01	2015/12/31	0		3.522,34	2.000,00	6.500,00		14.000,00	14.000,00	14.000,00	55.322,34
1.1.1.2.2.4.	15/021008	0103	2014	3											3.000,00					
1.1.1.2.2.5.	15/020020	0103	2014	3											3.000,00					
1.1.1.2.2.6.	15/021021	0103	2014	3											1.000,00					
A TRANSPORTAR ...											210.634,52	312.770,37	633.500,00	632.300,00	594.000,00	596.676,00	632.629,52	2.791.660,00		

SUBJECTO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÓMICA	CÓDIGO/ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO			RESPONSÁVEL	DÊBITAS		REALIZADO		DESPESAS (PROVISÃO)				TOTAL PROVISÃO				
					AC	AA	FC		EX	PAGM. ANT 1-001-2014	PAGM. PROV DE 001-002	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE							
												INICIO	FIM	TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN		2015	2017	2018	OUTROS
A TRANSPORTA ...												250.034,52	112.000,00	633.570,00	632.000,00		594.000,00	598.574,00	602.628,52		2.791.540,04
1.1.2.	15/000225	0103	2014	3										1.500,00							
1.1.2.		0104	2014	4	ACOMPANHAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS	OUTRA	100.0		SECRETARIA	2014/01/02	2015/12/31	3		20.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00		110.000,00	
1.1.2.	15/04050108	0104	2014	4										10.000,00							
1.1.2.	15/04050108	0104	2014	4										10.000,00							
1.1.3.					INDENIO SECURIZADO									27.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00			77.000,00	
1.1.3.		01	2014		INDENIO PROFISSIONAL									27.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00			77.000,00	
1.1.3.	11/040701	0001	2014	5	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSFERÊNCIAS CURSISTAS	OUTRA	100.0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3		27.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00			77.000,00	
3.					Segurança e ação social									4.000,00	4.000,00					4.000,00	
3.2.					Ação social									4.000,00	4.000,00					4.000,00	
3.2.		01	2013		CELEBRAÇÃO E JUBILEU DE PADRO									4.000,00	4.000,00					4.000,00	
3.2.	11/020625	0001	2013	3	ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS	OUTRA	100.0		CM	2013/01/02	2015/12/31	0		4.000,00	4.000,00					4.000,00	
5.					Serviços culturais, recreativos e desportivos									86.903,48	27.000,00	188.000,00	188.000,00	171.000,00	171.000,00	171.000,00	604.903,48
5.1.					Cultura									9.923,48	7.000,00	60.000,00	60.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	259.923,48
5.1.		01	2014		EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS									9.923,48	7.000,00	57.500,00	57.500,00	58.500,00	58.500,00	58.500,00	249.923,48
5.1.		0101	2014	6	SINALETA DO MUNICÍPIO	OUTRA	100.0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3		2.758,21	2.000,00	22.500,00		22.500,00	22.500,00	22.500,00	94.758,21
5.1.	11/020100	0001	2014	6										8.000,00							
5.1.	11/020101	0100	2014	6										4.000,00							
5.1.	11/020201	0101	2014	6										1.500,00							
5.1.	11/020202	0102	2014	6										5.000,00							
5.1.		0102	2014	7	OUTROS ACTIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	OUTRA	100.0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3		7.185,47	5.000,00	35.000,00		35.000,00	35.000,00	35.000,00	155.185,47
5.1.	11/020205	0002	2014	7										1.000,00							
5.1.	11/020301	0102	2014	7										5.000,00							
5.1.	11/020302	0102	2014	7										25.000,00							
A TRANSPORTA ...												205.056,00	125.000,00	705.000,00	705.000,00		661.000,00	667.174,00	669.128,52		3.252.543,52

FUNÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÔMICA	CÓDIGO/ANO/SIEMPRE DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			RESPON. SÍMUL.	DATAS		REALIZADO		DESPESAS (PROVISÃO)				TOTAL PROVISÃO				
					AC	AA	FC		EX	INÍCIO	FIM	PAGAM. ATÉ 1-09-2014	PAGAM. PREV DE 001-082	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)				OUTROS			
														TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN.			2015	2017	2018
A TRANSPORTAR ...												285.358,00	129.000,00	755.000,00	755.000,00	583.360,00	587.175,00	631.129,52	3.232.543,52		
5.1.		02	2014	CENTRO CULTURAL DE MURÇA								2.500,00	2.500,00		2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00			
5.1.		0200	2014	BIBLIOTECA E ARQUIVO MUNICIPAL	OUTRA	100,0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3	2.500,00			2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00			
5.1.	15/080104	0201	2014										1.000,00								
5.1.	15/080221	0201	2014										1.000,00								
5.1.	15/080225	0201	2014										500,00								
5.2.				Desporto, recreio e lazer								46.200,00	62.000,00	62.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.200,00			
5.2.		01	2014	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE RECREIO								46.200,00	62.000,00	62.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.200,00			
5.2.	11/040701	0101	2014	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRA	100,0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3	46.200,00	57.000,00	57.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	253.200,00			
5.2.	11/040701P1	0102	2014	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	OUTRA	100,0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3	5.000,00	5.000,00					5.000,00			
5.3.				Outras atividades cívicas e religiosas								30.700,00	20.000,00	66.000,00	66.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	296.700,00		
5.3.		01	2013	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO									6.000,00	6.000,00				6.000,00			
5.3.	11/040701	0101	2013	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRA	100,0		CM	2013/01/02	2015/12/31	0	1.000,00	1.000,00					1.000,00			
5.3.	11/040701P1	0102	2013	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	OUTRA	100,0		CM	2013/01/02	2015/12/31	0	5.000,00	5.000,00					5.000,00			
5.3.		01	2014	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL								30.700,00	20.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	290.700,00			
5.3.	11/040701	0101	2014	OUTRAS INSTITUIÇÕES	OUTRA	100,0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3	30.700,00	20.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	290.700,00		
				Franças económicas								4.000,00	325.000,00	325.000,00	280.500,00	286.110,00	291.832,20	1.387.442,20			
1.				Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca								4.000,00	40.000,00	40.000,00				44.000,00			
1.1.				Transferências								4.000,00	40.000,00	40.000,00				44.000,00			
1.1.		01	2014	TRANSFERÊNCIAS PARA A ÁREA COMUNITÁRIA DE MURÇA								4.000,00	40.000,00	40.000,00				44.000,00			
1.1.	11/040701	0101	2014	TRANSFERÊNCIAS PARA A ÁREA COOPERATIVA DE MURÇA - CORRENTES	OUTRA	100,0		CM	2014/01/02	2015/12/31	3	4.000,00	47.000,00	47.000,00				44.000,00			
2.				Indústria e energia								275.000,00	275.000,00	275.000,00	280.500,00	286.110,00	291.832,20	1.133.442,20			
2.2.				Energia								275.000,00	275.000,00	275.000,00	280.500,00	286.110,00	291.832,20	1.133.442,20			
A TRANSPORTAR ...												367.538,00	149.000,00	625.500,00	625.500,00	720.000,00	729.574,00	813.629,52	3.641.543,52		

OBJECTIVO	CÓDIGO DE CLASSIFIC. ECONÓMICA	CÓDIGO/ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE REALIZAÇÃO	FUNTE DE FINANCIAMENTO			RESPON. SÓCIEL	DATAS		REALIZADO		DESPESAS (PREVISÃO)					TOTAL PREVISÃO			
					AC	AA	FC		EX	INÍCIO	FIM	PAGM. 672 1-001-2014	PAGM. PROV DE 001-002	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE					
														TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFIN	2016		2017	2018	OUTROS
A TRANSPORTAR ...												357.536,00	145.000,00	525.500,00	525.500,00		795.670,00	799.674,00	803.625,52		3.841.543,52
2.2.	11/000025	01	2015	1	EDUCAÇÃO PÚBLICA	OUTRA	100,0	CM	2015/01/02	2015/12/31	0		275.000,00	275.000,00		275.000,00	285.110,00	291.832,00		1.133.442,20	
3.					Transportes e comunicações								10.000,00	10.000,00						10.000,00	
3.1.					Transportes rodoviários								10.000,00	10.000,00						10.000,00	
3.1.1.		01	2013		ESTRADAS MUNICIPAIS								10.000,00	10.000,00						10.000,00	
3.1.1.	14/000023	0101	2013	7	LIMPEZA	OUTRA	100,0	OPCM	2013/01/02	2013/12/31	0		10.000,00	10.000,00						10.000,00	
.					Outras frações								96.846,04	96.846,04	140.000,00	140.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	836.846,04	
2.					Transferências entre administrações								96.846,04	96.846,04	195.000,00	195.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	791.846,04	
2.1.					TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES								96.846,04	96.846,04	195.000,00	195.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	791.846,04	
2.1.1.					ASSOC. MUNIC. VAL DOURO NORTE								15.636,00	15.636,00	15.000,00	15.000,00				30.636,00	
2.1.1.		01	2014		TRANSFERÊNCIAS								15.636,00	15.636,00	15.000,00	15.000,00				30.636,00	
2.1.1.1.	11/00002024	0101	2014	12	CAPITAL	OUTRA	100,0	CM	2014/01/02	2015/12/31	0		5.000,00	5.000,00						5.000,00	
2.1.1.1.	11/04050104	0102	2014	13	CORRENTES	OUTRA	100,0	CM	2014/01/02	2015/12/31	3		15.636,00	10.000,00	10.000,00					25.636,00	
2.1.1.4.					PRESTESIAS								81.210,04	81.210,04	180.000,00	180.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	761.210,04	
2.1.1.4.		01	2014		TRANSFERÊNCIAS								81.210,04	81.210,04	180.000,00	180.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	761.210,04	
2.1.1.4.	11/00000102	0101	2014	14	CAPITAL	OUTRA	100,0	CM	2014/01/02	2015/12/31	3		66.510,04	40.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	706.510,04	
2.1.1.4.	11/04050102	0102	2014	15	CORRENTES	OUTRA	100,0	CM	2014/01/02	2015/12/31	0		14.700,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00				54.700,00	
3.					Diversas não especificadas								45.000,00	45.000,00						45.000,00	
3.3.					AÇÃO SOCIAL DO ÂMBITO DE PROJETOS ESPECIAIS								45.000,00	45.000,00						45.000,00	
3.3.		01	2014		APÓIO SOCIAL								45.000,00	45.000,00						45.000,00	
3.3.		0101	2014	16	PROGRAMAS DE APOIO MUNICIPAL	OUTRA	100,0	CM	2014/01/02	2015/11/30	0		45.000,00							45.000,00	
3.3.	11/040502	0101	2014	16										35.000,00							
3.3.	11/040502	0101	2014	16										10.000,00							
TOTAL GERAL												456.784,04	195.000,00	1.450.500,00	1.450.500,00		1.226.000,00	1.235.704,00	1.245.461,00		5.821.631,76

- 1 - COM PROJECTO TÉCNICO
- 2 - AUTORIZADA
- 3 - EXECUÇÃO FÍSICA ATÉ 50%
- 4 - EXECUÇÃO FÍSICA SUPERIOR A 50%
- 5 - CONCLUÍDA

JP

In _ de _ de _

In _ de _ de _

Paulo António Liberdade
Alcides Luz
João Roberto Rodrigues Cruz

MUNICÍPIO DE MURÇA

Orçamento 2015



Divisão Financeira
da Câmara Municipal de Murça



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	4
1-ORÇAMENTO 2014	8
2-RECEITA.....	8
2.1- Receita Corrente.....	10
2.2- Receita de Capital.....	10
3-DESPESA	11
3.1-Despesa Corrente.....	13
3.2-Despesa de Capital	13
4-MAPAS ORÇAMENTAIS	15
4.1-RESUMO DO ORÇAMENTO	16
4.2-RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	18
4.3-ORÇAMENTO DA RECEITA	20
4.4-ORÇAMENTO DA DESPESA	23
5-MAPA DE EMPRÉSTIMOS	27

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do Orçamento.....	8
Gráfico 2 - Evolução da Receita.....	9
Gráfico 3 - Estrutura da Receita Corrente.....	10
Gráfico 4 - Estrutura da Receita Capital.....	11
Gráfico 5 - Evolução da Despesa.....	12
Gráfico 6 - Estrutura da Despesa.....	12
Gráfico 7 - Estrutura da Despesa Corrente.....	13
Gráfico 8 - Estrutura da Despesa de Capital.....	14



INTRODUÇÃO

1- Enquadramento Legal

Os documentos previsionais resultam da conjugação da Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estabelecimento das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), com o definido no ponto 3.1.1. do POCAL – Princípios orçamentais – que obrigam a elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil.

Os princípios da universalidade e unidade pressupõem que o orçamento é único e deverá conter todas as receitas e todas as despesas que se prevêem cobrar e realizar no período financeiro considerado.

O presente Orçamento e as Grandes Opções do Plano, não incluem ainda na sua construção os elementos previstos no Capítulo IV da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por falta da regulamentação prevista no artigo 47.º do referido diploma, cujo refere: “Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei.”

Na lógica dos pressupostos enunciados, os presentes documentos previsionais foram elaborados nos termos do enquadramento legal anterior, desdobram-se no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano, através dos quais o executivo municipal identifica a estratégia e os objetivos a alcançar para o ano de 2015.

2- Premissas e Prioridades do Orçamento do Município do Murça para 2015

O rigor e transparência na gestão e a correta e cuidada aplicação dos dinheiros públicos constituem os princípios fundamentais da política orçamental do Município de Murça. O controlo da dívida global, visando o cumprimento do plano de saneamento financeiro em curso, bem como a seletividade da despesa municipal, continuarão a ser os vetores centrais do orçamento municipal, a par com o desenvolvimento das funções sociais e económicas.

Este orçamento reflete opções e compromissos legitimamente assumidos em anos transatos, compromissos esses que, não podem deixar de ser honrados pelo Município.

É intenção deste executivo dar mais um passo na eficiência da organização, introduzindo a contabilidade de custos.

As medidas, meios e métodos para que a qualidade de vida em Murça seja melhorada estão enunciadas nos grandes eixos estratégicos para o concelho: desenvolvimento social, economia, emprego e educação, mas também em todas as outras áreas em que a atuação do Município é relevante e decisiva para a qualidade de vida dos cidadãos.

A proposta de orçamento do Município de Murça, para o ano de 2015, tem em conta esses pressupostos, o contexto macroeconómico desfavorável, aliado aos constrangimentos de interioridade e à elevada dependência das transferências do orçamento de estado.

Os princípios orientadores que lhe estão subjacentes são os seguintes:

- i) Rigor e prudência nos pressupostos, nomeadamente sendo conservadores na projeção da receita e firmes na redução da despesa;
- iii) Gestão cuidadosa, transparência e rigor nas contas;
- iii) Concentração de meios no desenvolvimento social, na economia, e nas áreas em que a atuação do Município é relevante e decisiva para a qualidade de vida dos cidadãos, designadamente na segurança e ordem pública, educação, proteção do meio ambiente, cultura, transportes rodoviários e transferências entre administrações, conforme detalhe constante nos mapa das Grandes opções do Plano.

Por opção de gestão para o orçamento de 2015, o Município de Murça fixou a taxa do IMI em 0,3%, abaixo do limite máximo estabelecido pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), cujo limite varia entre 0,3% e 0,5% e não aplica a derrama.

A transição entre quadros comunitários e o atraso na publicação dos regulamentos do novo quadro justificam, em grande parte, a quebra nas transferências de capital.

Quanto às restantes rubricas da receita, a previsão para 2015 segue as regras genéricas previstas no POCAL, conforme detalhe do mapa das receitas.

As remunerações do pessoal embora representem uma grande fatia do orçamento municipal, diminuíram relativamente ao orçamento de 2014, devido em parte a saídas de pessoal contratado a termo certo e de reformas.

A contribuição global do Município de Murça para o Fundo de Apoio Municipal, no âmbito da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto é de 353.348,83€, a realizar em 7 anos, pelos orçamentos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Deverá ser prevista uma despesa com ativos financeiros de 50.478,00€, por orçamento até 2020 e 50.480,83€ para o orçamento de 2021.

No que concerne à despesa de investimento, para além dos investimentos por auto financiamento o Município irá recorrer a financiamento externo, decorrente dos quadros comunitários.

Em termos globais o orçamento para 2015 (7.638.178,00€), apresentará um decréscimo de 14% face a 2014 (8.885.900,00€), ou seja, em termos absolutos de 1.247.722,00€.

As prioridades para o ano 2015 estão inseridas no orçamento através de 7 objetivos estratégicos transversais ao município que enquadram o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM) de 2015, a saber:

- 01 - Educação
- 02 - Economia
- 03 - Ordenamento do território
- 04 - Ambiente e qualidade de vida
- 05 - Desporto, cultura e turismo
- 06 - Ação social
- 07 - Segurança e proteção civil

Em 2015, à semelhança de anos anteriores, o objetivo Educação absorve uma fatia substancial do orçamento. Contribuindo para o efeito os transportes escolares (245.000,00€) e a alimentação escolar (70.000,00€).

No âmbito da Economia projeta-se o alargamento do Parque Industrial de Murça como principal fator para dinamizar a economia e a criação de emprego, prevendo-se para o efeito o recurso a fundos do novo quadro comunitário (NORTE 2020).

No ordenamento do território, mantêm-se as mediadas de realização dos mais diversos arranjos e beneficiações urbanísticas por todo o concelho.

Realça-se a revisão do Plano Diretor Municipal, elemento importante na organização multidisciplinar do concelho de Murça.

No Ambiente e Qualidade de Vida, o esforço centra-se na aquisição do antigo campo de futebol de Murça, tendo em vista o alargamento do cemitério municipal.

No desporto, cultura e recreio, não obstante as atividades realizadas pelo Município, são relevantes as transferências para as diversas associações do concelho que têm a este nível desenvolvido um trabalho importante.

Acentua-se o interesse em manter a Rampa Porca de Murça, reiniciada no ano de 2014.

Ao nível do Turismo pretende-se desenvolver uma estratégia de divulgação e promoção do património e produtos locais, assente numa relação de maior proximidade com o Turismo do Porto e Norte.

No campo da Ação Social a parceria e o apoio financeiro às instituições do concelho é para manter. Por outro lado está em estudo para implementar em 2015, o apoio a famílias carenciadas, podendo consistir no seguinte: apoio em livros e material educativo e apoio à beneficiação de habitação. O apoio à natalidade à semelhança de anos anteriores é para manter, podendo contudo sofrer ajustamentos em sede de regulamentação.

No que toca à segurança e proteção civil, o esforço, à semelhança de anos anteriores, centra-se essencialmente nos diversos apoios financeiros à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça: Equipa de intervenção preventiva, central telefónica, subsídio anual, comparticipação nas obras de requalificação do quartel, e apoio na aquisição de viatura de combate a incêndios.

Por fim, para aferir a evolução da dívida de MLP, apresenta-se a seguir o seguinte quadro:

Designação	2013	2014	2015
Dívida MLP no final do período	9.313.890,39	8.242.959,46	7.285.259,46

1-ORÇAMENTO 2014

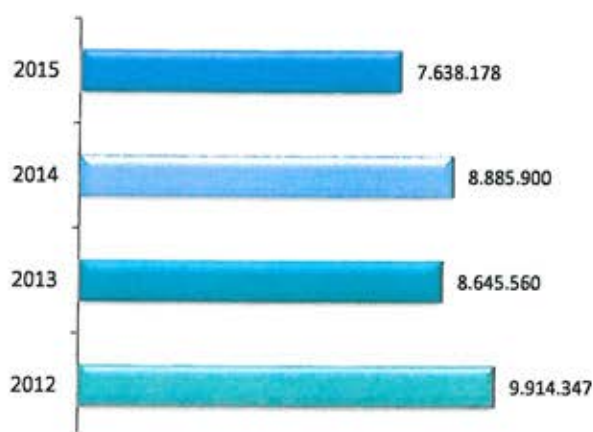
O presente documento está organizado de forma dinâmica. Utilizou-se para o efeito a comparação entre anos orçamentais com referência à evolução das receitas e das despesas na sua componente corrente e de capital.

A evolução do orçamento entre o ano de 2012 e 2013, evidenciou um decréscimo, aumentando ligeiramente de 2013 para 2014, conforme se pode verificar no gráfico 1.

Para o ano de 2015, mantem-se a tendência de decréscimo, fruto dos constrangimentos estruturais, do processo em curso de saneamento financeiro e de medidas legislativas tendentes a aproximar a previsão do executado, tendo em vista diminuir as possibilidades de aumento das dívidas municipais.

O orçamento para 2015, relativamente ao orçamento para 2014, sofre uma redução global de 14%.

Gráfico 1 - Evolução do Orçamento



2-RECEITA

As receitas municipais constituem o núcleo central da previsão orçamental, uma vez que a sua avaliação é fator condicionante da despesa.

A sua arrecadação deve no atual contexto assumir primazia na forma da sua obtenção, cuja configuração passa pela rentabilização, organização e gestão dos recursos instalados, melhorando procedimentos e processos que permitam ganhos de eficiência e eficácia.

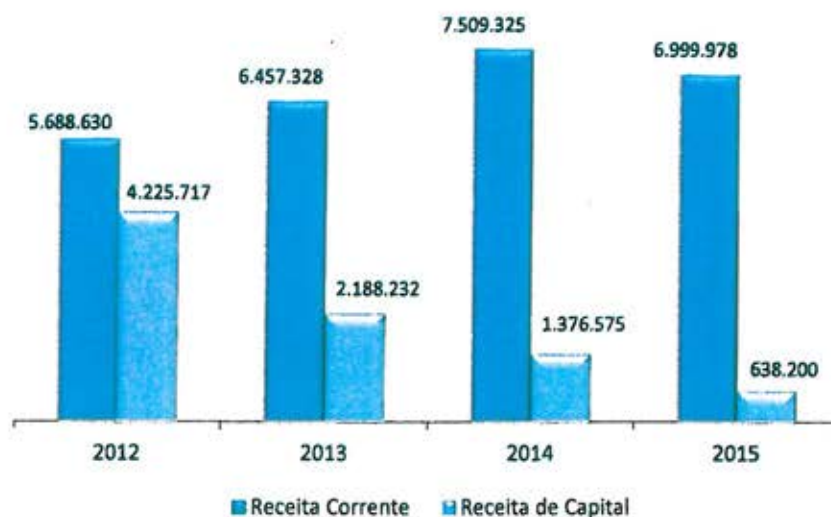
A dinâmica desta componente do orçamento para 2015 será apresentada, comparando de forma sintética, a sua evolução com os últimos três anos.

O orçamento da receita para o ano de 2015, conta com um aumento do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e IRS de 248.351,00€, relativamente ao valor atribuído em 2014, perfazendo estas transferências do Orçamento de Estado para 2015, o valor de 4.493.564,00€. Este valor significa 58,80% das receitas arrecadadas pelo Município.

O Município de Murça, sem descuar o princípio da prudência, da fiabilidade e do equilíbrio, prevê arrecadar para o exercício de 2015, receitas globais no montante de 7.638.178,00€.

Conforme se pode verificar no gráfico 2, a evolução da estrutura da receita na sua componente corrente e de capital, revela um perfil de decréscimo entre o ano de 2012 e 2013, aumentando ligeiramente entre de 2013 e 2014, decrescendo entre 2014 e 2015.

Gráfico 2 - Evolução da Receita



Para o ano de 2015 o orçamento da receita face ao seu valor previsto para 2014, revela um decréscimo de 14%. Este facto embora se deva a constrangimentos externos é também reflexo de medidas de ajustamento orçamental de ordem interna que visam o equilíbrio financeiro do Município, conforme determina o Plano de Saneamento Financeiro aprovado em Assembleia Municipal de 31-01-2011 e visto do tribunal de contas de 07-04-2011.

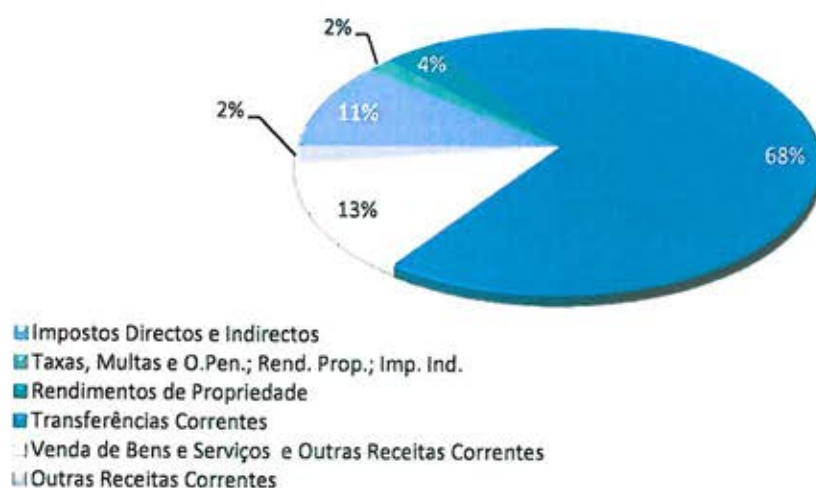
A quebra das receitas proveniente dos programas comunitários, e a regra travão prevista no artigo 253.º do Orçamento de Estado para 2014, fizeram diminuir as receitas de capitais.

2.1-Receita Corrente

A rubrica que maior significado tem na estrutura da receita corrente, continua a ser a das transferências correntes (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Corrente, Fundo Social Municipal e Imposto sobre Rendimento Singular e Serviços e Fundos Autónomos), representando 68% das receitas correntes totais. Este indicador revela a grande dependência da autarquia relativamente ao Orçamento Geral do Estado, fator que condiciona à partida a estrutura da despesa.

Na sequência e de forma a contextualizar a informação, apresenta-se a seguir o gráfico 3, que expõe a estrutura da receita corrente nas várias componentes.

Gráfico 3 - Estrutura da Receita Corrente



2.2-Receita de Capital

A estrutura da receita de capital prevista para o presente orçamento é composta pela rubrica de Transferências de Capital, onde cabem as transferências do Fundo de

Equilíbrio Financeiro (64%) e as participações comunitárias em projetos cofinanciados (36%).

Gráfico 4 - Estrutura da Receita Capital



Transferências de Capital

3-DESPESA

O orçamento da despesa para 2015, sofre relativamente ao orçamento de 2014, um decréscimo de 14%, convergindo com o previsto para o orçamento da receita.

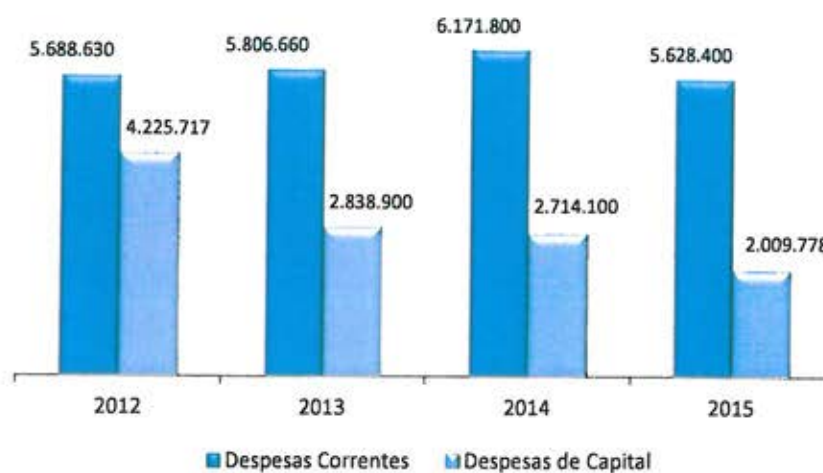
A despesa corrente representa 74% do valor total da despesa, cabendo 26% às despesas de capital.

A estrutura evolutiva apresentada no gráfico 5, evidencia uma tendência de decréscimo entre o ano de 2012 e 2015, embora em 2014, tenha havido um ligeiro acréscimo em relação a 2013.

O tendência da despesa corrente evidencia um perfil de crescimento entre 2012 e 2014, em detrimento da despesa de capital.

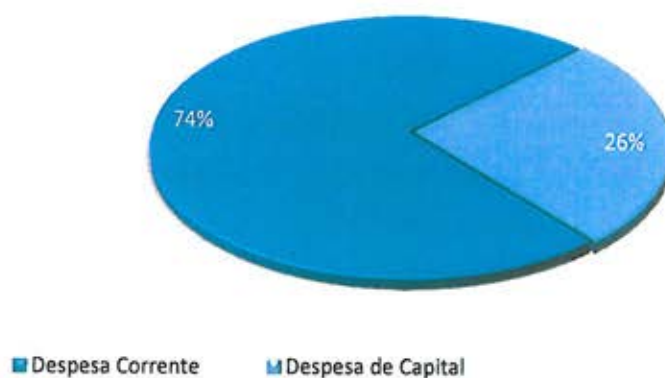
Para o ano de 2015, verifica-se o decréscimo tanto da despesa corrente, como da despesa de capital.

Gráfico 5 - Evolução da Despesa



A estrutura apresentada no gráfico 6, mostra a relação entre a despesa corrente e a despesa de capital.

Gráfico 6 - Estrutura da Despesa



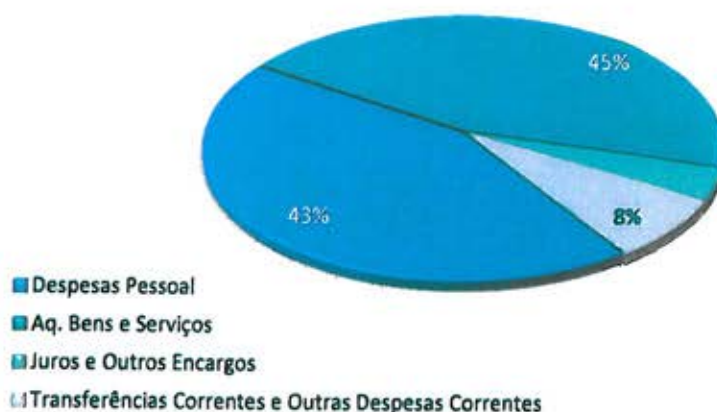
A relevância que a despesa corrente vai assumindo no contexto da gestão municipal e nas opções estratégicas a tomar é por demais evidente e a transformar-se numa componente da despesa extremamente rígida.

3.1-Despesa Corrente

A aquisição de bens e serviços representa no contexto das despesas correntes o maior valor (45%), evidenciando um decréscimo de cerca de 6%, relativamente ao previsto no ano de 2014.

As despesas com pessoal assumem também uma importância significativa nas despesas correntes (43%), sofrendo um decréscimo relativamente ao ano anterior de 11,40%.

Gráfico 7 - Estrutura da Despesa Corrente



As restantes rubricas, designadamente juros e outros encargos e transferências correntes e outras despesas refletem igualmente valores importantes, revelando relativamente ao ano de 2014, respetivamente um decréscimo e um acréscimo de 30% e 4,20 %.

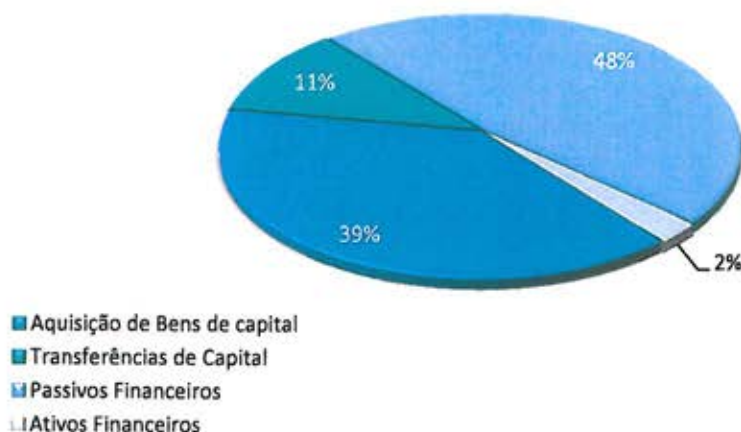
3.2-Despesa de Capital

As despesas de capital articulam-se entre o Orçamento da Despesa, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipal (PAM), conforme consta implicitamente no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). O Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipal formam as Grandes Opções do Plano, que representam no total do orçamento o valor de 2.223.100,00€.

Como é possível verificar no gráfico 8, o investimento previsível representa 39% do total da despesa de capital.

O valor dos Passivos Financeiros (48%), representam neste momento a maior fatia da estrutura da despesa de capital, e reportam-se a obrigações de médio e longo prazo, assumidas para fazer face a compromissos com instituições financeiras, no âmbito de empréstimos utilizados em investimentos, pagamentos de dívidas a fornecedores, e consolidação da dívida do município, como seja designadamente o Programa de Regularização Extraordinário de Dívidas do Estado e o processo de Saneamento Financeiro.

Gráfico 8 - Estrutura da Despesa de Capital



O grupo das transferências de capital regista à semelhança dos anos anteriores um valor relevante e visa a assunção de compromissos basicamente com as transferências para as Juntas de Freguesia no âmbito do estabelecimento de protocolos e para a Associação de Bombeiros Voluntários de Murça visando a comparticipação das obras de remodelação do quartel e a aquisição de uma viatura de combate a incêndios.

Por último, e pensando nas pessoas que fazem parte desta organização, embora a conjuntura não seja a mais favorável, é cada vez mais importante o seu empenho e determinação, para levar a bom termo a persecução do interesse público.

4-MAPAS ORÇAMENTAIS

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

4.1-RESUMO DO ORÇAMENTO

RESUMO DO ORÇAMENTO

Handwritten signature and initials in blue ink.

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MURÇA

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2015

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	6.999.978,00	Correntes	5.628.400,00
De capital	638.200,00	De capital	2.009.778,00
Total	7.638.178,00	Total	7.638.178,00
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	7.638.178,00	Total Geral	7.638.178,00

Em ___ de ___ de ___
(Signature)

Em ___ de ___ de ___

Alcides Luis
Pedro Ben...
Raúl Antonio Ribeiro



4.2-RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ENTIDADE

RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

APROVAÇÕES :

Executivo
Deliberativo//
//

CAMURÇA

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2015

RECEITAS			DESPESAS		
	MONTANTE	%		MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	750.406,28	9.8	01 DESPESAS COM O PESSOAL	2.438.900,00	31.9
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	423,63	0.0	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.546.500,00	33.3
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	119.152,70	1.6	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	222.850,00	2.9
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	258.500,00	3.4	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	383.000,00	5.0
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.799.201,00	62.8	05 SUBSÍDIOS		
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	901.131,39	11.8	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.150,00	0.5
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.163,00	2.2			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	6.999.978,00	91.6	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	5.628.400,00	73.7
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
00 SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	776.600,00	10.2
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO			08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	225.000,00	2.9
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	638.200,00	8.4	09 ACTIVOS FINANCEIROS	50.478,00	0.7
11 ACTIVOS FINANCEIROS			10 PASSIVOS FINANCEIROS	957.700,00	12.5
12 PASSIVOS FINANCEIROS			11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	638.200,00	8.4	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.009.778,00	26.3
TOTAL GERAL	7.638.178,00	100.0	TOTAL GERAL	7.638.178,00	100.0

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names, located in the top right corner of the page.

4.3-ORÇAMENTO DA RECEITA

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	RECEITAS CORRENTES	6.999.978,00
01	IMPOSTOS DIRECTOS	750.406,28
01.02	OUTROS	750.406,28
01.02.02	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	568.000,00
01.02.03	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO	109.394,35
01.02.04	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	73.011,93
01.02.07	IMPOSTOS ABOLIDOS	423,63
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	423,63
02.02	OUTROS	423,63
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	392,64
02.02.06.05	Publicidade	30,99
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	119.152,70
04.01	TAXAS	117.095,05
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	117.095,05
04.01.23.01	Mercados e Feiras	10.000,00
04.01.23.02	Loteamento e Obras	29.532,19
04.01.23.05	CAÇA, USO E PORTE DE ARMA	121,88
04.01.23.06	Saneamento	69.890,02
04.01.23.99	Outros	7.550,96
04.01.23.99.99	Outras	7.550,96
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	2.057,65
04.02.01	JUROS DE MORA	425,19
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	1.632,46
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	258.500,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	500,00
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	500,00
05.10	RENDAS	258.000,00
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	258.000,00
05.10.05.01	CONCESSÃO-EDP	258.000,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.799.201,00
06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1.000,00
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	1.000,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4.783.201,00
06.03.01	ESTADO	4.700.701,00
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.828.270,00
06.03.01.02	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	131.180,00
06.03.01.03	PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS	108.751,00
06.03.01.05	TRANSPORTES ESCOLARES-DGAL	40.000,00
06.03.01.06	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-GGF	495.000,00
06.03.01.07	DREN	70.000,00
06.03.01.08	DGAI/CNE	7.500,00
06.03.01.99	OUTROS	20.000,00
06.03.06	ESTADO -PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS	2.500,00
06.03.06.01	FSE	2.500,00
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	65.000,00
06.03.09	SERVIÇOS E FUNDOS AUTONOMOS - SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO A FAMÍLIA E POLITICAS ACTIVAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	15.000,00
06.06	SEGURANÇA SOCIAL	15.000,00
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	15.000,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	901.131,39
07.01	VENDA DE BENS	420.000,00
07.01.08	MERCADORIAS	420.000,00
07.02	SERVIÇOS	416.131,39
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	1.000,00
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DE DESPORTO	31.000,00
07.02.08.01	SERVIÇOS SOCIAIS	1.000,00
07.02.08.02	SERVICOS RECREATIVOS	30.000,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	339.131,39
07.02.09.01	Saneamento	50.000,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
07.02.09.02	Resíduos Sólidos	205.500,00
07.02.09.03	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	25.000,00
07.02.09.03.02	TRANSPORTES ESCOLARES	25.000,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	1.631,39
07.02.09.05	Cemitérios	55.000,00
07.02.09.99	Outros	2.000,00
07.02.99	OUTROS	45.000,00
07.03	RENDAS	65.000,00
07.03.01	HABITAÇÕES	65.000,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.163,00
08.01	OUTRAS	171.163,00
08.01.99	OUTRAS	171.163,00
08.01.99.01	INDEMNIZAÇÃO POR ROUBO E EXTRAVIO DE BENS PATRIMONIAIS	9.500,00
08.01.99.02	INDEMNIZAÇÕES DE ESTRAGOS PROVOCADOS POR OUTREM EM VIATURAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS	9.663,00
08.01.99.03	IVA Reembolsado	150.000,00
08.01.99.04	Iva Inversão da liquidação.	1.000,00
08.01.99.99	Diversas	1.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	638.200,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	638.200,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	636.363,00
10.03.01	ESTADO	425.363,00
10.03.01.01	Fundo de Equilibrio Financeiro	425.363,00
10.03.07	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	211.000,00
10.03.07.02	FEDER	211.000,00
10.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.837,00
10.05.01	CONTINENTE	1.837,00
TOTAL DAS RECEITAS		7.638.178,00

Em ___ de _____ de _____



Em ___ de _____ de _____

Raúl António Ribeiro
Alcides Lima

Paulo João

João Roberto Rodrigues Cruz

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

4.4-ORÇAMENTO DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	DESPESAS CORRENTES	5.628.400,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL	2.438.900,00
01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	1.878.300,00
01.01.01	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS	180.000,00
01.01.03	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA	1.080.000,00
01.01.03.01	PESSOAL EM FUNÇÕES	1.080.000,00
01.01.06	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	43.100,00
01.01.06.01	PESSOAL EM FUNÇÕES	33.100,00
01.01.06.04	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	10.000,00
01.01.07	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	70.200,00
01.01.08	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	10.300,00
01.01.09	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	63.250,00
01.01.11	REPRESENTAÇÃO	29.000,00
01.01.13	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	171.500,00
01.01.14	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	228.000,00
01.01.15	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	2.950,00
01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	68.250,00
01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	27.000,00
01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	15.550,00
01.02.05	ABONO PARA FALHAS	11.200,00
01.02.06	FORMAÇÃO	300,00
01.02.11	SUBSÍDIO DE TURNO	50,00
01.02.12	INDMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	150,00
01.02.13	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	14.000,00
01.03	SEGURANÇA SOCIAL	492.350,00
01.03.01	ENCARGOS COM A SAÚDE	55.500,00
01.03.02	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	10.100,00
01.03.03	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	15.200,00
01.03.04	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	8.550,00
01.03.05	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	373.000,00
01.03.05.02	SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	216.000,00
01.03.05.03	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	157.000,00
01.03.09	SEGUROS	30.000,00
01.03.09.01	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	30.000,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.546.500,00
02.01	AQUISIÇÃO DE BENS	853.650,00
02.01.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	199.000,00
02.01.02.02	Gasóleo	107.000,00
02.01.02.99	Outros	92.000,00
02.01.03	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	9.100,00
02.01.04	LIMPEZA E HIGIENE	18.600,00
02.01.05	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	70.000,00
02.01.06	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	6.000,00
02.01.07	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	2.500,00
02.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5.600,00
02.01.09	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	13.000,00
02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	13.000,00
02.01.14	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	7.000,00
02.01.16	MERCADORIAS PARA VENDA	390.000,00
02.01.16.01	Água	390.000,00
02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	1.500,00
02.01.18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	350,00
02.01.19	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	1.000,00
02.01.20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	5.000,00
02.01.21	OUTROS BENS	112.000,00
02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.692.850,00
02.02.01	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	190.000,00
02.02.02	LIMPEZA E HIGIENE	500.050,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
02.02.03	CONSERVAÇÃO DE BENS	86.000,00
02.02.04	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	10.000,00
02.02.06	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	100,00
02.02.08	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	100,00
02.02.09	COMUNICAÇÕES	61.000,00
02.02.10	TRANSPORTES	245.150,00
02.02.11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3.000,00
02.02.12	SEGUROS	28.400,00
02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	11.000,00
02.02.14	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	45.050,00
02.02.15	FORMAÇÃO	4.500,00
02.02.16	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	500,00
02.02.17	PUBLICIDADE	6.000,00
02.02.18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	14.500,00
02.02.19	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	19.500,00
02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	15.000,00
02.02.24	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	20.000,00
02.02.25	OUTROS SERVIÇOS	433.000,00
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	222.850,00
03.01	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	215.800,00
03.01.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	210.800,00
03.01.03.02	EMPRESTIMOS DE MEDIO LONGO PRAZO	210.800,00
03.01.03.02.01	CGD - CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	123.000,00
03.01.03.02.02	BES - BANCO ESPIRITO SANTO	550,00
03.01.03.02.03	BPI - BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	2.250,00
03.01.03.02.05	CCAM - CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO	85.000,00
03.01.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- ESTADO	5.000,00
03.03	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	50,00
03.03.05	MATERIAL DE TRANSPORTE	50,00
03.05	OUTROS JUROS	7.000,00
03.05.02	OUTROS	7.000,00
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	383.000,00
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	85.000,00
04.05.01	CONTINENTE	85.000,00
04.05.01.02	FREGUESIAS	30.000,00
04.05.01.04	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	30.000,00
04.05.01.06	REGIÕES DE TURISMO	2.500,00
04.05.01.07	ASSEMBLEIAS DISTRITAIS	2.500,00
04.05.01.08	OUTROS	20.000,00
04.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	278.000,00
04.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	278.000,00
04.08	FAMÍLIAS	20.000,00
04.08.02	OUTRAS	20.000,00
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.150,00
06.02	DIVERSAS	37.150,00
06.02.01	IMPOSTOS E TAXAS	3.050,00
06.02.03	OUTRAS	34.100,00
06.02.03.02	IVA Pago	100,00
06.02.03.05	OUTRAS	34.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	2.009.778,00
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	776.600,00
07.01	INVESTIMENTOS	766.600,00
07.01.01	TERRENOS	105.000,00
07.01.03	EDIFÍCIOS	86.000,00
07.01.03.01	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	25.000,00
07.01.03.02	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	5.000,00
07.01.03.05	ESCOLAS	10.000,00
07.01.03.07	OUTROS	46.000,00
07.01.04	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	508.100,00
07.01.04.01	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	154.500,00
07.01.04.02	SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	10.000,00
07.01.04.03	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	5.000,00
07.01.04.04	Iluminação pública	7.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
07.01.04.05	Parques e jardins	10.000,00
07.01.04.07	Captação, tratamento e distribuição de água	18.000,00
07.01.04.08	VIACAO RURAL	140.000,00
07.01.04.12	Cemitérios	50.000,00
07.01.04.13	OUTROS	113.600,00
07.01.07	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	17.000,00
07.01.08	SOFTWARE INFORMÁTICO	15.000,00
07.01.09	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	4.000,00
07.01.10	EQUIPAMENTO BÁSICO	23.500,00
07.01.10.02	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	23.500,00
07.01.11	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	8.000,00
07.02	LOCAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00
07.02.05	MATERIAL DE TRANSPORTE- LOCAÇÃO FINANCEIRA	5.000,00
07.02.07	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO- LOCAÇÃO FINANCEIRA	5.000,00
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	225.000,00
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	165.000,00
08.05.01	CONTINENTE	165.000,00
08.05.01.02	FREGUESIAS	150.000,00
08.05.01.04	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	5.000,00
08.05.01.08	OUTROS	10.000,00
08.07	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	50.000,00
08.07.01	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-	50.000,00
08.07.01.01	INSTITUIÇÕES DE CARÁCTER CULTURAL	10.000,00
08.07.01.02	PROTECCAO CIVIL	40.000,00
08.08	FAMÍLIAS	10.000,00
08.08.02	OUTRAS	10.000,00
09	ACTIVOS FINANCEIROS	50.478,00
09.08	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	50.478,00
09.08.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- ESTADO	50.478,00
10	PASSIVOS FINANCEIROS	957.700,00
10.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	957.700,00
10.06.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	849.700,00
10.06.03.01	CGD - CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	630.000,00
10.06.03.02	BES - BANCO ESPIRITO SANTO	17.100,00
10.06.03.03	BPI - BANCO PORTUGUES DE INVESTIMENTO	33.600,00
10.06.03.05	CCAM - CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO	169.000,00
10.06.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- ESTADO	108.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		7.638.178,00

Em ___ de _____ de _____

Em ___ de _____ de _____

Raúl António Ribeiro
 Alentejo Lousã

Paulo Sérgio

Área Financeira Rodrigues Cruz

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

5-MAPA DE EMPRÉSTIMOS

MAPA DE EMPRÉSTIMOS

Município de Miraflores

Ano

2015

Caracterização do empréstimo	Data da aprovação pelo AM	Data de aprovação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Número de registro	Visto do TC		Capital		Taxa de Juro		Encargos do ano			Divida em 01-01-2015	Divida em 31-12-2015	Observações
						Data	Finalidade (C)	Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Juros	Amortização	Juros de mora			
Como prazo (b).....																	
Total.....																	
Misto e longo prazos (b)																	
Empréstimos bancários:																	
Banco Espírito Santo	29-06-1998	04-11-1998	26	17	3822306			374.033,58	374.033,58	5,350	0,000	17.100,00	550,00	17.650,00	186.968,69	178.888,69	Contratado nos termos do D.L. N.º 226/87.
Caixa Geral de Depósitos	29-06-2001	07-08-2001	20	14	Isento			399.038,32	399.038,32	2,260	0,370	24.736,56	633,04	25.369,60	176.115,68	150.379,32	
Caixa Geral de Depósitos	29-03-2002	18-04-2002	20	13	94502			5.885.874,00	5.885.874,00	4,000	1,060	397.885,37	32.507,11	424.392,48	3.220.159,60	2.828.274,23	Linha de crédito criada pelo DL 38-C/2001, de 6/8/02.
Banco Português de Investimento	19-06-2002	13-03-2003	22	12	8403			769.843,00	697.537,00	4,008	1,177	33.600,00	2.350,00	36.850,00	496.079,68	462.479,68	Até ao abito do disposto no DL n.º 226/87 de 8/07.
Caixa Geral de Depósitos	19-06-2002	16-01-2003	20	12	000 181			725.459,29	695.002,81	1,000	1,300	35.921,20	2.271,59	38.192,99	203.632,50	167.711,20	Linha de crédito criada pelo DL n.º 144/2000 de 15/07.
Direcção-Geral Tesouro Finanças	20-04-2002	29-04-2009	10	8	88609			640.000,00	545.000,00	0,629	0,509	108.000,00	5.000,00	113.000,00	540.000,00	432.000,00	
Caixa Geral de Depósitos	31-01-2011	02-02-2011	12	4	262/11			2.375.000,00	2.375.000,00	6,480	5,400	177.456,71	87.598,26	265.045,03	1.712.263,29	1.534.773,48	Sequestro Financeiro - artº 40 Lei das Finanças Locais
CCAM	31-01-2011	02-02-2011	12	4	263/11			2.375.000,00	2.375.000,00	6,483	5,407	169.000,00	85.000,00	264.000,00	1.698.772,88	1.529.772,88	Sequestro Financeiro - artº 40 Lei das Finanças Locais
Total.....								13.543.689,10	8.991.195,71			997.700,00	215.800,00	1.173.500,00	8.242.959,46	7.285.259,46	
Divida Relevante para o Limite da Divida Total																	
Total.....																	

(a) As colunas são preenchidas quando se justifique.
 (b) A designar por empréstimos bancários, por obrigações, outros empréstimos e por entidades.
 (c) Utilizar (I), se estiver dentro do limite de endividamento, incluindo a legislação aplicável e (N), no caso contrário.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

LIMITES DOS ENCARGOS COM MAPA DE PESSOAL

As despesas efectuadas com o pessoal face ao número total de lugares constantes no mapa de pessoal para o ano 2015 foram apurados os seguintes valores:

[Handwritten mark]

Receitas correntes do ano de 2013	5.729.679,99 €
Valor global do mapa de pessoal	1.867.107,12 € a)

Obs: a) Este valor inclui:

Valor dos postos de trabalho ocupados	1.197.021,36 €
Valor dos postos de trabalho vagos	670.085,76 €

Murça, 22 de outubro de 2014

A Coordenadora Técnica de Recursos Humanos,

Maria Judite da Silva Oliveira Aires
(Maria Judite da Silva Oliveira Aires)

MUNICÍPIO DE MURÇA



MAPA DE PESSOAL

(Para o ano de 2015)



MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2015

Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho						Total	Obs
	Existentes		Propostos					
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar				
Chefe de Divisão	2	0	0	0	0	2		
Técnico Superior	16	19	3	0	0	32		
Técnico de Informática	2	0	0	0	0	2		
Coordenador Técnico	6	3	0	0	0	9		
Assistente Técnico	30	11	0	0	0	41		
Fiscal Municipal	3	0	0	0	0	3		
Fiscal de Leituras e Cobranças	1	0	0	0	0	1		
Encarregado Operacional	4	2	0	0	0	6		
Assistente Operacional	64	54	12	0	0	106		
TOTAL	128	89	15	0	0	202		

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE MURÇA

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2015

(Distribuição dos postos de trabalho pelos serviços constantes no organograma do Município)

Handwritten signature and initials

MAPA RESUMO - GABINETE JURIDICO - GJ						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	1	1	0	0	2	
						TOTAL: 2

MAPA RESUMO - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - SMPC						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	1	1	0	0	2	
Assistente Operacional	0	12	2	0	10	
						TOTAL: 12

MAPA RESUMO - GABINETE DE INFORMÁTICA - GI						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	0	1	0	0	1	
Técnico de Informática	2	0	0	0	2	
						TOTAL: 3

MAPA RESUMO - DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL - DFAG						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Chefe de Divisão	1	0	0	0	1	
						TOTAL: 1

Património, Aprovisionamento e Contabilidade						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	3	1	0	0	4	
Coordenador Técnico	1	0	0	0	1	
Assistente Técnico	2	2	0	0	4	
TOTAL: 9						

Taxas e Licenças						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Coordenador Técnico	0	1	0	0	1	
Assistente Técnico	2	0	0	0	2	
TOTAL: 3						

Tesouraria						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	1	0	0	0	1	
Coordenador Técnico	1	0	0	0	1	
Assistente Técnico	1	0	0	0	1	
TOTAL: 3						

Recursos Humanos, Expediente e Arquivo						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	1	1	0	0	2	

Coordenador Técnico	1	1	0	0	2	
Assistente Técnico	5	2	0	0	7	
Assistente Operacional	1	0	0	0	1	
						TOTAL: 12

Educação, Cultura, Turismo e Ação Social						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	4	11	3	0	12	
Coordenador Técnico	0	1	0	0	1	
Assistente Técnico	12	3	0	0	15	
Encarregado Operacional	1	0	0	0	1	
Assistente Operacional	20	10	0	0	30	
						TOTAL: 59

MAPA RESUMO - DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE - DPOA						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Chefe de Divisão	1	0	0	0	1	
						TOTAL: 1
Planeamento e Gestão Urbana						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	2	1	0	0	3	

Coordenador Técnico	1	0	0	0	1	
Assistente Técnico	2	1	0	0	3	
Assistente Operacional	8	9	3	0	14	
Fiscal Municipal	2	0	0	0	2	
						TOTAL: 20

Obras, Oficinas e Parques Automóvel						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho				Total	Obs.
	Existentes		Propostos			
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	1	2	0	0	3	
Coordenador Técnico	1	0	0	0	1	
Assistente Técnico	2	0	0	0	2	
Encarregado Operacional	1	0	0	0	1	
Assistente Operacional	7	10	3	0	14	
Fiscal Municipal	1	0	0	0	1	
						TOTAL: 22

Serviços Urbanos e Ambiente						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho				Total	Obs.
	Existentes		Propostos			
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Técnico Superior	2	0	0	0	2	
Assistente Técnico	0	1	0	0	1	

Fiscal Leituras e Cobranças	1	0	0	0	1	
Encarregado Operacional	1	2	0	0	3	
Assistente Operacional	8	2	0	0	10	
						TOTAL: 17

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO (CÂMARA)	102	76	11	0	167	167
--------------------------------------	-----	----	----	---	-----	-----

ANEXO 1

PESSOAL NÃO DOCENTE
(Agrupamento de Escolas)

MAPA RESUMO - Pessoal não docente constante do protocolo celebrado entre o Município						
Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho					Obs.
	Existentes		Propostos		Total	
	Ocupados	Vagos	Extinguir	Criar		
Coordenador Técnico	1	0	0	0	1	
Assistente Técnico	4	2	0	0	6	
Encarregado Operacional	1	0	0	0	1	
Assistente Operacional	20	11	4	0	27	
						35

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO (AGRUPAMENTO)	26	13	4	0	35	35
---	----	----	---	---	----	----

MAPA DE RESUMO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	128	89	15	0	202	202
-----------------------------	-----	----	----	---	-----	-----